

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
COMÉRCIO INTERNACIONAL**

MANUELA DE JESUS MORAES

**ANÁLISE DO IMPACTO GERADO PELA REGULAMENTAÇÃO DA CANNABIS NO
URUGUAI**

**CAXIAS DO SUL
2019**

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

MANUELA DE JESUS MORAES

**ANÁLISE DO IMPACTO GERADO PELA REGULAMENTAÇÃO DA CANNABIS NO
URUGUAI**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, que será apresentado ao Centro de Ciências Sociais da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Comércio Internacional.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Birch Gonçalves

**CAXIAS DO SUL
2019**

MANUELA DE JESUS MORAES

REGULAMENTAÇÃO DA CANNABIS URUGUAIA: A REPLICAÇÃO NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, que será apresentado ao Centro de Ciências Sociais da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Comércio Internacional.

Aprovada em 29 de novembro de 2019.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Alex Eckert

Prof. Dr. Guilherme B. B. Vieira

Prof. Dr. Roberto Birch Gonçalves

“60% dos jovens de periferia sem antecedentes criminais já sofreram violência policial. A cada quatro pessoas mortas pela polícia, três são negras. Nas universidades brasileiras apenas 2% dos alunos são negros. A cada quatro horas um jovem negro morre violentamente em São Paulo”. (BROWN; ROCK; BLUE, 1997)

Dedico este trabalho aos moradores de periferia, não só do Brasil, mas de toda América Latina. Estes são os maiores atingidos nesta guerra às drogas. Dedico também às famílias que perderam seus entes queridos nesta guerra: seja pelo confronto direto ou pela droga. Dedico também a todos os usuários pertencentes à população de rua – crianças, adolescentes, adultos – sem eles, quiçá, eu não teria tanto conhecimento empírico da causa e não daria tanta importância à luta.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família.

Sou grata a mim mesma por ter um senso de justiça acentuado que impulsiona-me a querer debater este tipo de assunto na academia juntamente com a sociedade.

Agradeço imensamente ao PIMA. Departamento pertencente à UCS que permite que o processo de aprendizagem dos discentes seja democrático e respeitado. Desejo a vocês muito mais voz e vez dentro desta universidade. Inclusão é direto!

Agradeço à Caroline Schmitt por atravessar parte da graduação comigo, me ajudando a desenvolver-me como ser humano.

Agradeço à Amanda Chagas por proporcionar-me meios de chegar até aqui e me estimular profissionalmente.

Agradeço ao professor Roberto Birch Gonçalves por ter abraçado este tema junto comigo, mesmo ciente das limitações e problemáticas a respeito do tema.

RESUMO

O narcotráfico tem onerado os Estados e a sociedade civil através do crime organizado, lavagem de dinheiro, corrupção e terrorismo. Ciente destas perdas que advindas do tráfico de drogas, este estudo almeja analisar o impacto gerado pela regulamentação da *cannabis* no Uruguai. Para isso, houve um resgate histórico sobre as drogas, analisou-se a lei brasileira sobre drogas e identificou através de uma pesquisa exploratória de cunho qualitativo o impacto da regulamentação da maconha no Uruguai. Para além disso, sabendo-se que o Brasil é o país onde os policiais mais matam e mais morrem e os índices de encarceramento ligados ao uso de maconha tem aumentado, principalmente, pelo País possuir uma lei subjetiva, este estudo considerou a possibilidade da replicação desta política pública no Brasil. No estudo pode-se concluir que os impactos vivenciados pelos uruguaios foram mais positivos do que negativos, todavia, a *Ley de la Marihuana* ainda necessita de alguns ajustes para tornar-se mais democrática e equitativa. Adicionalmente, foi possível verificar a necessidade de uma nova lei de drogas no Brasil para que haja a diminuição dos índices de violência, do custo gerado pela guerra às drogas e para criar um caminho para o fim da marginalização da periferia.

Palavras-chave: Cannabis. Maconha. Brasil. Uruguai. Narcotráfico. Guerra às Drogas. Regulamentação. Legalização.

ABSTRACT

Drug trafficking has burdened states and civil society through organized crime, money laundering, corruption and terrorism. Aware of these losses caused by drug trafficking, this study aims to analyze the impact of cannabis regulation in Uruguay. To this end, there was a historical drug overhaul, the Brazilian drug law was also analyzed, and a qualitative exploratory research identified the impact of marijuana regulation in Uruguay. In addition, as Brazil is the country where police kill and die the most, and incarceration rates linked to marijuana use have increased mainly because the country has a subjective law, this study wants to consider the possibility of replication of this public policy in Brazil. With this paper was possible to conclude that the impacts experienced by the Uruguayans were more positive than negative, however, the *Ley de la Marihuana* still needs some adjustments to become more democratic and equitable. Additionally, it was possible to verify the need for a new drug policy in Brazil to reduce the rates of violence, the cost generated by the war on drugs and to create a way to end the marginalization of the slums.

Keywords: Cannabis. Weed. Brazil. Uruguay. Drug Trafficking. War on Drugs. Regulation. Legalization.

Lista de Figuras

Figura 1 - Rota do Tráfico.....	20
Figura 2 - Processo de aquisição de medicamento a base de canabidiol	25

Lista de Siglas

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CIA	<i>Central Intelligence Agency</i>
CV	Comando Vermelho
EUROPOL	The European Union Agency for Law Enforcement Cooperation
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FBI	<i>Federal Bureau of Investigation</i>
IBCC	<i>International Bank of Credit and Commerce</i>
IPSOS	Institut de Publique Sondage d'Opinion Secteur
IRCCA	<i>Instituto de Regulación y Control del Cannabis</i>
LENAD	Levantamento Nacional de Álcool e Drogas
MCN	<i>Ministry of Counter Narcotics</i>
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
ONG	Organização não governamental
PCC	Primeiro Comando da Capital
PF	Polícia Federal
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
THC	Tetraidrocanabidiol
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i>

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	7
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	8
1.2.1 Objetivo geral.....	8
1.2.2 Objetivos específicos.....	8
1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 O DESENVOLVIMENTO DAS DROGAS NA HISTÓRIA	10
2.2 GEOPOLÍTICA DAS DROGAS	16
2.3 GEOPOLÍTICA DA MACONHA.....	18
2.4 IMPACTOS GERADOS PELO COMÉRCIO ILEGAL DE DROGAS.....	18
2.4.1 Drogas e crime organizado.....	19
2.4.2 Drogas e lavagem de dinheiro.....	21
2.4.3 Drogas e corrupção.....	21
2.4.4 Drogas e terrorismo	22
2.5 O BRASIL E A MACONHA.....	22
2.6 O URUGUAI E A MACONHA	28
2.7 CONSEQUÊNCIAS DO COMBATE E REPRESSÃO ÀS DROGAS	31
3 METODOLOGIA	35
3.1 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	35
3.2 QUANTO À ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	36
4 ANÁLISE DE RESULTADOS	39
4.1 PERFIL DA AMOSTRAGEM	39
4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS.....	40
4.2.1 As dificuldades iniciais da regulamentação na <i>cannabis</i> no Uruguai.....	40
4.2.2 Pontos positivos da regulamentação da <i>cannabis</i> no Uruguai.....	42
4.2.3 Impactos da regulamentação na <i>cannabis</i> no Uruguai.....	44
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	54

1 INTRODUÇÃO

As drogas têm passado por um processo histórico de, primeiramente, controle e em seguida de seu banimento (RODRIGUES, 2004). Todavia, segundo o Relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas (2011), uma das consequências de se proibir algo é o advento do mercado ilegal e, no caso do narcotráfico, são operações em nível internacional.

O método encontrado para combater o narco-negócio foi a guerra e a repressão. O que se intitula “Guerra às Drogas”, de acordo com Rodrigues (2004), envolve o mundo todo: contam com soldados de terno e gravata usando computadores e outros de fuzil e chinelo. E esta guerra não acontece sem estratégias políticas, acordos internacionais, sem a proibição em nome da saúde da população e políticas de segurança que massacram os mais pobres.

Este estudo almeja identificar o impacto da regulamentação da *cannabis* tomando como modelo as políticas públicas de regulamentação uruguaias, porém, para tanto, faz-se necessário resgatar historicamente as drogas a fim de compreender a dinâmica atual e analisar a lei brasileira no que tange as drogas.

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Segundo a ONG *Drug Policy Alliance* (2017), em junho de 1971, o então presidente estadunidense Nixon lançou a “Guerra às Drogas”. Desde então, em nível mundial, de acordo com o Relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas (2011), uma grande quantidade de recursos e forças foram destinados a esta guerra na tentativa de erradicar plantações, capturar e reprimir os comerciantes ilegais, bem como da marginalizar os usuários.

Para a *United Nations Office on Drugs and Crime* (2017), as consequências do narcotráfico são variadas e algumas intangíveis, todavia, dentre estas destacam-se: o crime organizado, a lavagem de dinheiro, a corrupção e o terrorismo.

Segundo o Relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas (2011), houveram alguns êxitos nas estratégias de repressão, mas não a ponto de haver uma melhoria significativa em nível social ou de saúde pública. Por este motivo, aponta-se que uma das saídas para enfraquecimento do narcotráfico e, por consequência, enfraquecimento dos pontos supracitados relacionados ao mesmo,

seja a regulamentação das drogas. Deste modo, também trazendo benefícios à saúde e segurança da população.

Diante exposto, a questão norteadora do estudo é: como a regulamentação da *cannabis* impactou o Uruguai?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

1.2.1 Objetivo geral

Analisar o impacto gerado pela regulação da *cannabis* no Uruguai.

1.2.2 Objetivos específicos

- Resgatar historicamente a relação entre drogas e sociedade;
- Identificar as perdas geradas a partir do narcotráfico;
- Considerar a replicação desta política pública no Brasil;

1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

A partir da Lei nº 11.343 de 2006, que diz respeito à “Guerra às Drogas”, houve um aumento de cerca de 339% dos encarceramentos no Brasil, segundo D’Agostino (2015). Esse aumento significativo ocorre em função do caráter subjetivo da lei que não permite fazer uma distinção clara entre usuário e traficante, muitas vezes levando o usuário à cadeia e não ao seu destino correto que seria o sistema de saúde para tratamento adequado. Esta ideia é corroborada por Silva et al. (2012) que afirmam que 67,7% dos presos por tráfico de maconha ¹ tinham menos de 100 gramas consigo. Para Boiteux e Pádua (2012), a Lei nº 11.343, de 2006, aumentou não só as penas e o encarceramento, mas também os índices de violência e, neste caso, para o público pobre em situação de vulnerabilidade social. Ainda segundo Boiteux e Pádua (2012), vale observar que o governo brasileiro, em média, gasta 6 vezes mais para manter um preso na cadeia do que manter um aluno do ensino médio na escola.

De acordo com Teixeira, Lima e Silva (2016), de modo conservador, no Brasil, estima-se que 2.744.712 pessoas usem maconha mensalmente. Este número

¹ Entende-se por maconha a flor da planta *cannabis sativa*. Já *cannabis* é a planta como um todo.

de pessoas é atendido pelo narcotráfico, mas poderiam a estar dentro de um mercado legal no caso de uma regulamentação, assim, gerando receita para o País.

Para Teixeira, Lima e Silva (2016), a questão da regulamentação da *cannabis* poderia trazer benefícios para o Brasil como, por exemplo, geração de receitas provenientes de impostos, criação de oportunidades no mercado de trabalho, redução da evasão de divisas, diminuição dos gastos relacionados a policiamento, bem como em questões processuais, também diminuição dos casos de encarceramento ligados à erva e, por fim, um possível enfraquecimento do mercado ilegal de drogas. Todavia, o País tem contrariado especialistas e em 2019 foi aprovada a Lei 13.840, na qual a política de repressão às drogas torna-se mais pesada, permitindo, inclusive, que usuários ou dependentes químicos possam ser internados de forma involuntária, ferindo a autonomia do paciente adicto que, na psicologia, assume-se que o paciente precisa crer no tratamento para que possa haver mudanças acerca do consumo de drogas e, por consequência, obter sucesso no tratamento (BORTOLON; FERNANDES; MOREIRA; SIGNOR; 2013).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fim de buscar elementos teóricos para sanar o problema de pesquisa faz-se necessário um resgate histórico acerca das drogas e como elas vêm sendo observadas pela sociedade e também pelo governo. Após este olhar, observa-se o jogo de poder e território que permeia o narcotráfico, deste modo, nota-se o contexto geopolítico sob o qual este comércio ilegal atua. De praxe, estas relações estão atreladas ao combate governamental e social, deste modo, gerando políticas de repressão ao tráfico de entorpecentes findando, assim, em diversos impactos em nível social, político e econômico.

2.1 O DESENVOLVIMENTO DAS DROGAS NA HISTÓRIA

A designação para as substâncias psicoativas, de acordo com Delmanto (2017), vem do holandês antigo, mais precisamente, da palavra “*droog*” que significa “folha seca”, isto acontece, pois, antigamente, muitos medicamentos eram preparados a base de vegetais.

Para Silva (2013), o ópio pode ter sido a primeira droga a ter sido descoberta pela humanidade, pressupõe-se que tenha surgido na Ásia Menor.

Adicionalmente, Escohotado (1999) traz referências sobre o cânhamo. A mais alta casta hindu, os Brâmanes, em sua tradição acreditam que o cânhamo dá agilidade à mente, longevidade e também habilidades sexuais. Os budistas celebram o mesmo por ser uma planta que auxilia a meditação, enquanto os egípcios usavam a resina cânhamo como incenso em suas cerimônias.

Precisa-se mencionar também estimulantes como a cocaína. A coca tem sua origem nos Andes e desde o terceiro século antes de Cristo. Para Silva (2013), a coca desempenhava um papel importante na vida de comunidades do Altiplano no Peru e na Bolívia, pois era parte integrante de rituais religiosos. Silva (2013) e Escohotado (1999) mencionam que durante o período de exploração dos Andes, os hispânicos incentivavam o consumo de coca pelos povos nativos, pois este era um modo de burlar a subnutrição. Afinal, as folhas davam aos povos nativos uma alta quantidade de energia, fazendo com que eles comessem menos e trabalhassem mais.

Conforme Arata (2004), no mundo grego as “drogas” já não eram mais consideradas apenas partes de ritos, eram também utilizadas com finalidade

curativa e como temperos. Segundo Escohotado (1999), o cânhamo era utilizado para curar pacientes, mas nenhuma “droga” era tão ou mais popular que o ópio. Durante epidemias era correto ministrar ópio ao paciente. O que de fato era essencial era ter o conhecimento sobre a dosagem, afinal, esse tipo de erro levaria o enfermo a óbito. Arata (2004) e Escohotado (1999) trazem que, para os gregos, as drogas não foram consideradas a cura para todos os males, tampouco um risco à sociedade. Inclusive, no antigo idioma grego não haviam palavras correspondentes a “viciado” ou “adicto”.

Um momento muito relevante sobre a história das drogas no mundo, foi a Guerra do Ópio, no século XIX. De acordo com Nadai e Neves (1986), a China comercializava produtos de alto valor agregado, em contrapartida, em função de serem economicamente fechados, exportavam mais do que importavam. Isto perturbava Grã-Bretanha, pois lhe proporcionava uma balança deficitária com este parceiro. Com o objetivo de modificar esse cenário a Grã-Bretanha passou a comercializar ópio na China. Entretanto, a China já havia expedido um decreto imperial em 1729 proibindo o tráfico e consumo da droga, porém, em 1833, o contrabando fez com que o ópio representasse 50% das exportações da Inglaterra para a China. Para Oliveira (2008), este decreto de 1729 ao invés de inibir, estimulou mais o consumo, pois com a proibição os preços subiram aumentando os lucros para os ingleses e intermediários. O combate ao tráfico na China tornou-se forte o que levou a Inglaterra declarar guerra, não só uma vez, mas duas. O primeiro combate findou no Tratado de Nanquim, segundo Oliveira (2008). Conforme Braick e Mota (2013), o segundo confronto, este entre os anos de 1856 a 1860, resultou em uma nova derrota chinesa. Isto acarretou a assinatura de um novo tratado: o Tratado de Tientsin. Neste acordo, os chineses foram obrigados a admitir a livre importação de ópio e abriram outros dez portos para a comercialização com os europeus. De acordo Navarro (2011), o consumo de ópio na China só foi abolido com o início do governo comunista em 1949.

No século XIX, a morfina, um alcaloide do ópio, é descoberta. Conforme a Secretária de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (2017), no fim do século XIX, a morfina tornou-se um problema. Os adictos eram principalmente profissionais da saúde, pessoas que viviam sob a luz dos holofotes e mulheres de classe-média alta. Entretanto, segundo Escohotado (1999), no final do século XIX, assim como o ópio a morfina passou a ser controlada, então, surgiu a heroína em 1898.

Já em 1859 a cocaína foi isolada pela primeira vez. Segundo Silva (2013), a companhia Parker-Davis já produzia a substância para ser usada de diversas formas como: bebida, inalada, injetada e aplicada na pele. Isso podendo contar com Sigmund Freud² como seu “garoto propaganda”, afinal, o mesmo, de acordo com Escohotado (1999), iniciou seu projeto de pesquisa global com a cocaína incluindo o autoteste.

Escohotado (1999) afirma que no século XX algumas drogas já estavam disponíveis em farmácias e isto acontecia no mundo todo. A propaganda atrelada a estes produtos também fluía livremente. No entanto, já se começava a observar protestos, algumas vozes convictas de que as drogas eram uma doença contagiosa, um crime. O advento deste movimento está conectado à onda puritana nos Estados Unidos e Rodrigues (2004) menciona que nesta época havia um clima histórico contra os chamados “vícios sociais”, tais como drogas, jogos e prostituição. Os adeptos deste pensamento viam com maus olhos o aumento de imigrantes e crescimento das cidades. Então, passou-se a existir estereótipos vinculados às drogas.

Os primeiros alarmes em relação ao ópio coincidiram com a corrupção das crianças atribuídas aos chineses; O anátema da cocaína estava relacionado a crimes sexuais por negros; A condenação da maconha estava relacionada com imigração dos mexicanos e o objetivo da abolição do álcool estava relacionado às imoralidades de judeus e irlandeses. Todos esses grupos representavam “infiéis” – pagãos, papistas, assassinos de Cristo – e todos eram caracterizados pela inferioridade moral e econômica. (ESCOHOTADO, 1999, pg. 62)

E em específico sobre a cocaína:

A popularização do seu consumo recreativo nas décadas seguintes foi logo seguida da conscientização sobre seus efeitos colaterais e, nos EUA, da estigmatização social e racial decorrente da prevalência entre as populações afro-americanas do sul do país. Em pouco tempo, a substância passou a ser associada à violência urbana e familiar, degradação moral e desequilíbrio mental, desencadeando uma onda legiferante no país para seu controle. (SILVA, 2013, pg. 63)

Para Silva (2013), os Estados Unidos da América foram os grandes líderes da cruzada moral contra as drogas, houve um movimento para controlar as drogas em nível mundial. Os objetivos que os Estados Unidos tinham com esta ação eram, primeiramente, forçar os imigrantes do século XIX a seguirem o padrão moral da elite protestante, conseqüentemente, amputando a liberdade daqueles que não seguissem tal estereótipo e, finalmente, adquirir poder econômico nos mercados

² Sigismund Schlomo Freud, mais conhecido como Sigmund Freud, foi um médico neurologista criador da psicanálise.

orientais que, nesta época, pertencia aos ingleses. O próximo passo em direção às políticas de controle de drogas foi, depois da pressão norte americana, a Convenção do Ópio em 1912 propondo que todas as nações controlassem a distribuição de ópio, cocaína e morfina. Este acordo foi incorporado ao Tratado de Versalhes em 1919, que definiu como direito e dever dos Estados controlar o uso legítimo de determinadas drogas.

Ainda no século XX, é relevante fazer um paralelo do que aconteceu com as drogas e com o álcool, pois, em 1920, deu-se início à lei seca nos Estados Unidos. O movimento iniciou-se com campanhas religiosas e foi de agrado da população em diversos setores norte-americanos. Logo em seguida surgiu a lei federal visava proibir a produção, o transporte e a comercialização de bebidas alcoólicas. Entretanto, os resultados da proibição foram negativos: além de bares clandestinos, aumentou-se o consumo de bebidas falsificadas e a corrupção envolvendo agentes policiais e subornos a políticos. (MUNDO ESTRANHO, 2011)

Para Rodrigues (2004), o Ato de Harrison³ foi uma lei que deu início à marginalização dos dependentes e vendedores de drogas, dando forma ao que se conhece hoje: “viciado” e “traficante”. Segundo Escohotado (1999), em 1937, surge a Lei do Imposto Sobre a Maconha que foi empregado para classificar como crime a produção, dispensa e posse de maconha. O chefe do departamento de narcóticos dos Estados Unidos reuniu um dossiê contendo protestos de associações de bairro contra mexicanos usuários de maconha e declarou à imprensa que era intangível o número de crimes como assassinatos, roubos, extorsões e casos de insanidade provocados pelo uso de maconha anualmente. Quem corrobora com esta fala é Musto (1999), que afirma que os grupos conservadores que buscavam a proibição das drogas tinham um forte viés religioso e xenofóbico.

Segundo Rodrigues (2004), em 1931, houve um novo encontro para acordar políticas quanto ao controle de drogas. Neste novo acordo os países foram pressionados a criar seu próprio plano de controle às drogas contando com estratégias de controle e fiscalização para as drogas tidas como legais e repressão para as ilegalidades. O acordo de 1931 pode ser tido como -“a primeira vitória do espírito proibicionista”. (ESCOHOTADO, 1999, pg. 73)

³ O Ato de Harrison foi uma lei imposta para taxar as pessoas que produzissem, importassem, fabricassem, negociassem, dispensassem, vendessem ou distribuíssem folhas de coca ou ópio. A lei também impunha restrições à disponibilidade e ao consumo dessas drogas. (CANTOR, 1961)

Escohotado (1999) traz em sua obra que houve o advento das drogas sintéticas, principalmente, das aminas. No período pós-guerra, era comum observar o uso destas substâncias sintéticas por estudantes, donas de casa e pessoas idosas. De acordo com o autor este grupo de pessoas era mais sensível ao enfrentar provas, ter falta de motivação, bem como propensão ao tédio. A venda era livre e a publicidade era encantadora: dizia-se que duas pílulas eram melhores que tirar férias. O uso desse tipo de droga foi encorajado principalmente pelos Estados Unidos, afinal, eles produziam e distribuíam para os países em desenvolvimento. Inclusive, os Estados Unidos, até a década de 70, nunca havia demonstrado nenhum desejo de haver um controle internacional destes estimulantes. O uso destas drogas também foi encorajado em virtude do perfil dos usuários: havia um leque de profissões associadas ao uso e estas não se enquadravam com grupos de baixa renda ou marginais. Sendo assim, o uso destas drogas sintéticas estava longe do estigma social ou qualquer tipo de preconceito, principalmente, o racial.

De acordo com McNamara (1999), o orçamento estadunidense para a guerra às drogas em 1972 foi 101 milhões de dólares. Já em 2011, na gestão Obama, o orçamento era de 15,5 bilhões de dólares para o que o governo chamou de “Controle Federal de Drogas”.

O cânhamo, em forma de maconha ou haxixe, foi outra substância que tomou os Estados Unidos e também a Europa. Em 1972, segundo Escohotado (1999), a Comissão Nacional de *Marijuana* e Abuso de Drogas aconselhou a legalização do uso em função de seu caráter não prejudicial e também porque cerca de 25 milhões de norte-americanos estavam consumindo a substância. Já em 1979, o Instituto Nacional de Abuso de Drogas mostrou que 68% dos jovens-adultos estavam familiares com a maconha e que metade deles consumiam ela de forma frequente. Ao mesmo tempo, pode-se observar que nenhum ato de delito por parte destes usuários foi praticado e ainda não havia intoxicação fatal – overdose – relacionado ao consumo de maconha.

Todavia, a partir da década de 90, passos diferentes foram dados na indústria da maconha. Segundo Farmington (2017), a Califórnia foi o primeiro estado norte-americano a legalizar o uso medicinal de *cannabis* e assim, eventualmente, levando outros estados a seguirem o exemplo. A Califórnia também foi pioneira em levar conhecimento sobre a *cannabis* à comunidade: em 2007 surge a universidade

da maconha, chamada Oaksterdam. Segundo o *site* da própria universidade, em Oaksterdam são oferecidos cursos de negócios e horticultura.

Ainda conforme Farmington (2017), em 2012, o estado do Colorado é o primeiro a dizer “sim” ao uso recreativo da planta. A venda comercial ao público iniciou apenas em 1º de janeiro de 2014 nos dispensários licenciados. Em abril do mesmo ano, 62 das 271 cidades do Colorado, bem como 22 dos 64 estados norte-americanos haviam adotado alguma forma de regulação para o uso recreativo de maconha. De acordo com o Robinson (2017), os estados norte-americanos onde pode-se consumir maconha de forma recreativa são: Alaska, Califórnia, Colorado, Maine, Massachusetts, Nevada, Oregon, Washington e Washington, D.C.

Outro país que debateu sobre o uso medicinal e recreativo foi o Uruguai. Este foi o primeiro país latino-americano a trazer o assunto à luz e em dezembro de 2013 foi assinado a “*Ley de la Marihuana*”. De acordo com a lei 19.172 de 2013, no seu artigo primeiro foi declarado que:

Declara-se de interesse público as ações que tendam proteger, promover e melhorar a saúde pública da população diante de uma política orientada a minimizar os riscos e a reduzir os danos do uso da *cannabis*, que promova a devida informação, educação e prevenção sobre as consequências e efeitos prejudiciais vinculados ao consumo, assim como o tratamento, reabilitação e reinserção social para os usuários problemáticos de drogas.

O artigo quarto da lei 19.172 diz que:

A presente lei tem por objetivo proteger os habitantes deste país dos riscos que implicam o vínculo com o comércio ilegal e narcotráfico buscando, mediante intervenção do Estado, atacar as devastadoras consequências sanitárias, sociais e econômicas do uso problemático das substâncias psicoativas, assim como reduzir a incidência do narcotráfico e do crime organizado (...)

Segundo o *Instituto de Regulación y Control del Cannabis* (2017), a partir de 19 julho de 2017 iniciou-se a dispensa de maconha em farmácias uruguaias. No Uruguai, o Estado é responsável pela produção e distribuição (salvo em casos de cultivo doméstico e clubes canábicos). Desde a data supracitada, farmácias que atendem as exigências necessárias por parte do IRCCA, foram autorizadas pelo órgão e podem distribuir maconha aos pacientes cadastrados.

Para Steinmetz (2017), o próximo país que dará dar um passo em direção à legalização da maconha para uso recreativo é o Canadá e foi exatamente o que aconteceu em 2018. O Ato da *Cannabis*, lei canadense que legaliza e regulamenta a venda, posse, produção e distribuição de maconha. De acordo com o Governo

Canadense (2019), o objetivo do ato é reduzir a possibilidade de jovens terem acesso à maconha e dar fim ao mercado ilegal.

Para finalizar, Escotado traz a seguinte reflexão:

Se as drogas curam ou causam malefícios, isso depende dos seres humanos e não das drogas. As drogas têm existido em todo lugar e, a julgar pelo tempo presente, amanhã haverá mais drogas do que há hoje, então, as opções não são um mundo com ou sem drogas. As alternativas são ensinar as pessoas como usar de forma adequada ou indiscriminadamente demonizar as drogas: semear conhecimento ou ignorância. (ESCOHOTADO,1999, pg. 128).

Deste modo, segundo Escotado (1999), os gregos haviam batizado as drogas com o termo “*phármakon*” que significa “remédio” e também “veneno”, afinal, um pode se tornar o outro dependendo da dose administrada, assim como depende do indivíduo, situação e acesso à informação dada ao mesmo.

2.2 GEOPOLÍTICA DAS DROGAS

Para Lacoste (1993), uma das definições tradicionais de geopolítica é de que são conflitos de poder para controles territoriais, bem como de suas riquezas e da população que produz esta riqueza. Sendo assim, esta mesma definição pode ser aplicada ao mundo do narcotráfico, afinal, de acordo com Labrousse (2010), os países produtores de drogas - frisam-se as de origem natural - estão normalmente concentradas no Terceiro Mundo (que têm como seu principal destino de produção países ricos, todavia, já adentram, com frequência, países em desenvolvimento). Em função deste cenário nos países de Terceiro Mundo, os mesmos servem como palco para outros tipos de conflitos em função das substâncias ilícitas, tais como: advento de organizações criminosas, guerrilhas, polícias ou exércitos. Estes grupos citados têm em comum as drogas: seja para buscar sua destruição ou para vender em benefício próprio, movimentando, assim, a indústria do narcotráfico.

Quanto à produção de drogas de origem natural como derivados de folhas de coca, ópio e *cannabis*, de acordo com Labrousse (2010), são provenientes de plantações agrícolas que tomam diversas regiões podendo chegar até 150 mil hectares. Para a logística dessa droga é necessário que haja rotas, ou melhor, "antirrotas". Para Chouvy (2002), rota é tudo aquilo que cria acesso e isto é o oposto do que os narcotraficantes fazem. Segundo Labrousse (2010) é comum que produções ilícitas estejam situadas em pontos de difícil acesso, para, desta forma,

evitar o acesso de forças repressivas. Este difícil acesso dá-se por obstáculos que podem ser naturais (florestas e rios, por exemplo), políticos (fronteiras) e/ou conjunturais como, por exemplo, população hostil, conflitos e taxações. Entretanto, estas rotas também podem ser marítimas (tal qual a que leva cocaína latina para a Europa) ou aérea (transporte de drogas da América Latina com destinos aos Estados Unidos ou Europa). Para Chouvy (2002), o narcotraficante transforma em vantagem as intempéries da "antirrota", pois, a mesma oferece-lhe a segurança do baixo policiamento e ausência alfandegária, portanto, é possível justificar o alto preço atribuído à droga.

Para Labrousse (2010), é possível observar outros tipos de comércio ilegais, o qual é chamado de politráfico. São raras as vezes em que o comércio ilegal de drogas não está atrelado à outras atividades ilícitas, sendo assim, com frequência estas "antirrotas" são utilizadas para a comercialização de armas, pedras preciosas e seres humanos. Desta forma, os grupos armados que enfrentam este conflito lançam mão de todos os artifícios para aumentar seu poder, assim, praticando extorsão, sequestro, roubo de recursos naturais e, claro, do próprio tráfico de entorpecentes.

Todavia, para Labrousse (2010), apesar do politráfico, são as drogas que representam ganhos significativos, afinal, apenas estas substâncias psicoativas podem passar por transformações e em cada uma destas transformações agregarem mais valor ao produto. Ademais, estas substâncias entorpecentes também passam a ter mais valor a partir do momento que superam obstáculos físicos ou políticos, é o que o relatório *United Nations Office on Drugs and Crime* (2005) afirma ao mostrar os ganhos gerados por um quilo de cocaína colombiana até chegar ao consumidor final: tudo começa com 200 quilos de folhas de coca compradas dos camponeses a 400 dólares, ao chegar nos países importadores um quilo de cocaína chega a valer 10.000 dólares e a venda ao varejo varia de 150.000 a 500.000 dólares. Conseqüentemente, para Labrousse (2010), dado o seu rendimento no mercado negro, o dinheiro movimentado pelas drogas tem o poder de financiar inúmeras organizações, máfias ou guerrilhas ao longo do caminho que é necessário percorrer para levar a droga dos produtores até os consumidores.

Para Labrousse (2010), a alta demanda por drogas proveniente de países ricos deu às plantas um valor monetário que até então não possuíam, neste sentido, permitindo aos camponeses (estes que anteriormente haviam sido marginalizados)

que às cultivavam uma renda maior. Porém, não tardou para que as plantas, devido ao valor monetário, passassem a atrair a ganância de máfias, senhores da guerra, bem como de forças repressivas.

2.3 GEOPOLÍTICA DA MACONHA

De acordo com o *World Drug Report* (2017), a *cannabis sativa* (maconha) é consumida por 183 milhões de pessoas ao redor do mundo. Adicionalmente, segundo o *World Drug Report* (2005) a produção de *cannabis* foi estimada em 42 mil toneladas, dividida no globo em: 41% na América, 28% na África, 14% na Ásia, 4% na Europa e 2% na Oceania. Para Labrousse (2010), o líder em área plantada com *cannabis* na América é o México que, apesar das campanhas fumigação promovidas pelos EUA, em 2001, produziu 7.400 toneladas de maconha, correspondente a 4.100 hectares (durante a fumigação foi estimado que 33.330 hectares haviam sido erradicados em território mexicano). Depois do México, há a Colômbia em segundo lugar de produção na América, com superfície plantada de 5 mil hectares, correspondente à 4 mil toneladas de maconha e, finalmente, seguido das ilhas caribenhas.

Quanto aos consumidores de *cannabis sativa*, o *World Drug Report* (2003) menciona que o maior consumidor é os Estados Unidos com cerca de 11,5 milhões de consumidores de erva de modo regular. Para Labrousse (2010), em função do próprio país não ter uma produção suficiente para suprir sua demanda interna, as autoridades acreditam que cerca de 5 mil toneladas sejam importadas do Canadá, Caribe e América Latina, mais especificamente, do México.

Já no Brasil, o Levantamento Nacional de Alcool e Outras Drogas (LENAD), através de sua última pesquisa realizada em 2012, concluiu que no ano anterior à pesquisa, 42% da população brasileira fumou maconha, isso representa cerca de 3,4 milhões de pessoas. No recorte de gênero, observou-se que os homens consomem maconha três vezes mais que as mulheres e os maiores consumidores por região são, respectivamente, região centro-oeste, norte, sudeste, sul e nordeste.

2.4 IMPACTOS GERADOS PELO COMÉRCIO ILEGAL DE DROGAS

De acordo com a *United Nations Office on Drugs and Crime* (2017), alguns dos impactos causados pelo narcotráfico são: corrupção, fluxos financeiros ilícitos, terrorismo e o crime organizado.

2.4.1 Drogas e crime organizado

O crime organizado é, segundo o Código Penal Brasileiro (2013) um grupo estruturado que conta com três pessoas ou mais. Seu objetivo é cometer delitos graves, obtendo direta ou indiretamente vantagem econômica.

Para Fijnaut (2014), o crime organizado tem estado presente em todo o globo por muitos séculos e para Koutouzis e Perez (1996) estes mesmos grupos tem se envolvido no narcotráfico por cerca de 100 anos. Segundo o *United Nations Office on Drugs and Crime* (2017), as estruturas do crime organizado passaram por alterações conforme o decorrer da mudança da legislação, mudanças políticas e, claro, com o advento da tecnologia.

De acordo com a EUROPOL (2013), estima-se de 30% dos grupos de crime organizado que operam na União Europeia estejam envolvidos em mais de uma área de crime. Em 2017, esta porcentagem aumenta para 65% quando se trata de traficantes de drogas que dedicam-se a um segundo tipo de crime. Na União Europeia, em particular, essa segunda atividade ilícita geralmente trata-se de crimes de falsificação de mercadorias, tráfico de seres humanos, tráfico de migrantes e tráfico de armas.

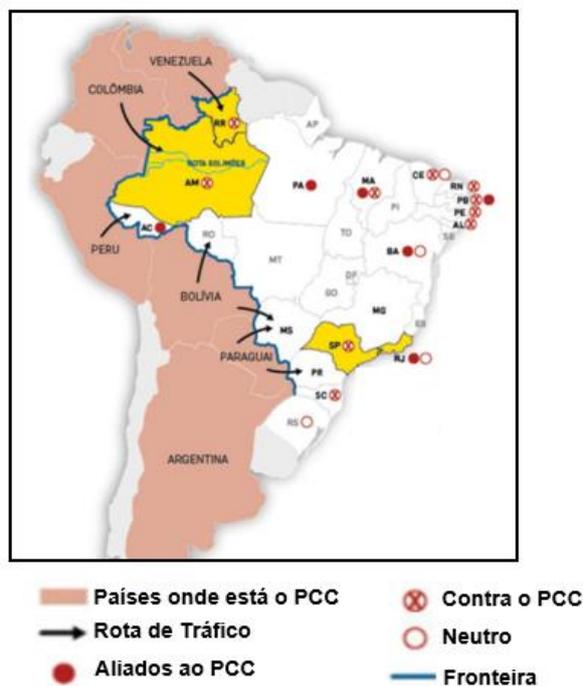
Em virtude da globalização e das redes transfronteiriças, a EUROPOL (2013) chegou à conclusão os grupos de crime organizado que traficam drogas (não pertencentes à União Europeia) são compostos de cidadãos de diversos países, tais como: países da América Latina, da antiga União Soviética, do Afeganistão, Paquistão, dos países do leste asiático e do norte africano. Em números, cerca de 70% dos grupos são formados de membros de diversas nacionalidades.

Escohotado (1999) menciona o caso da Nugan Hand Inc. – um banco australiano que faliu em 1980 – para ilustrar a teia dos negócios e relação de poder que narcotráfico exerce ao redor do globo. O governo australiano delegou comissões para estar à frente do caso e, assim, foi descoberto o tipo de negócios que a *holding* realizava: doações e relacionamento com pessoas envolvidas com o tráfico de drogas, movimentação bancária na Flórida (incluindo contas confiscadas

pela Narcóticos), participação em vários países para o fornecimento de equipamentos militares e conexões com o FBI e CIA, bem como outras entidades americanas ligadas ao serviço de inteligência. Inclusive, o FBI durante a investigação colocou incessantes barreiras alegando razões de “segurança nacional”.

Em 2017, no Brasil, também foi possível visualizar parte desta teia de relacionamento em prol do comércio de drogas. De acordo com o Hisayasu (2017), os grupos criminosos PCC e CV têm estado em conflito em busca do comando do tráfico de entorpecentes nas fronteiras do Brasil. Em janeiro de 2017, cerca de 90 detentos foram assassinados em penitenciárias do Amazonas e Roraima. Para as autoridades, há, pelo menos, 25 facções criminosas participando deste conflito, estes apoiando ou o PCC ou o CV. Verifica-se na Figura 1 a rota do tráfico, bem como a presença dos grupos organizados.

Figura 1 - Rota do Tráfico



Fonte: HISAYASU (2017)

Para Madeiro e Costa (2017) a realidade deste combate entre facções brasileiras e paraguaias dá-se em virtude do anseio dos brasileiros em quererem controlar o tráfico na fronteira: os que uma vez eram apenas compradores, desejam,

agora, ser os fornecedores. Neste sentido, cria-se um cenário de disputadas de poder, território e controle de distribuição de drogas.

2.4.2 Drogas e lavagem de dinheiro

Segundo o relatório do *United Nations Office on Drugs and Crime* (2017), o narcotráfico movimentava milhões de dólares anualmente, podendo gerar um impacto em economias locais ou amplas. Este dinheiro ilegal pode ser investido para construção de imóveis, casinos, restaurantes ou armazenados em *offshores*. Dependendo o destino a ser dado a este dinheiro, isto pode gerar concorrência desleal, o valor real de bens distorcidos, bem como um cenário de corrupção desenfreada é criado. Neste sentido, corroborando para a erosão do Estado de direito e estabilidade econômica.

De acordo com Escohotado (1999), um banco que envolveu-se com tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e outros crimes ligados a esta indústria foi o IBCC. Para o autor foi a maior fraude de todos os tempos e com as investigações veio à tona a “rede negra” que o banco possuía: 1500 funcionários eram responsáveis por comprar e vender armas e moedas, sequestro, espionagem e assassinato para encobrir o tráfico de drogas e a lavagem de dinheiro. Em sua carta de clientes, nos seus melhores tempos, o banco contava com Saddam Hussein, os barões sul-americanos da cocaína e os serviços secretos mais abonados do mundo.

2.4.3 Drogas e corrupção

Conforme Thoumi (2015), o tráfico de drogas e a corrupção têm um relacionamento estreito. A corrupção facilita o tráfico. Segundo o *United Nations Office on Drugs and Crime* (2017), a riqueza, bem como o poder de alguns grupos organizados ultrapassa o do Estado, por consequência, isto viabiliza a compra de proteção, instituições de justiça criminal, o setor privado e políticos.

No Brasil, em especial, os cidadãos tiveram a possibilidade de observar os efeitos da corrupção em conjunto com o tráfico de drogas. Segundo Coutinho, Affonso e Macedo (2016), Gustavo Perrella⁴ tornou-se famoso após ter o helicóptero da empresa de sua família apreendido pela PF, na aeronave foi encontrado cerca de

⁴ Político e empresário brasileiro.

445 quilos de cocaína em 2013. A apreensão do helicóptero foi consequência de uma operação comandada pela PF, na qual foi descoberta uma organização criminosa de empresários brasileiros. Estes empresários eram responsáveis pelo transporte de cocaína das FARC da Venezuela para Honduras e seu destino final eram os cartéis mexicanos de *Sinaloa* e *Los Zetas*.

2.4.4 Drogas e terrorismo

Para a *United Nations Office on Drugs and Crime* (2017), o comércio de drogas tem sido uma fonte significativa de dinheiro para organizações terroristas como, por exemplo, o Talibã com o tráfico de opiáceos e as FARC com o comércio ilegal de cocaína.

Conforme Tickner, García e Arreaza (2011), a referência mais concreta das conexões destes grupos com o comércio de entorpecentes vem da Colômbia quando estes grupos passaram a fornecer segurança aos plantios ilegais e coca e passaram a cobrar taxas para utilização das pistas de pouso.

De acordo com o Afeganistão, MCN e UNODC (2016), estima-se grupos terroristas e rebeldes conseguiram arrecadar por volta de 150 milhões de dólares em 2016 com o tráfico e atividades ligadas ao comércio ilegal.

2.5 O BRASIL E A MACONHA

Assim como a relação da maconha com o mundo foi um tanto complexa, no Brasil não seria diferente. Barros e Peres (2011) apontam a relação escravocata com a proibição da maconha em solo brasileiro. De praxê, para entender tal relação, é necessário mais uma vez fazer um resgate histórico sobre o que ocorreu em terras Tupiniquins.

De acordo com os autores em novembro de 1807, chega ao Brasil a Coroa Portuguesa, cerca de 15 mil cidadão lusos, fugidos das invasões napoleônicas. À época, o Brasil possuía características de colônia, incluindo uma população negra numerosa em função da escravidão, e aquilo não lembrava em nada as características europeias dos imigrantes. Portanto, para garantir a satisfação deste novo público foi necessário fazer algumas mudanças e uma delas era em relação à

segurança. Desta forma capitães-do-mato⁵ não tinham mais função na sociedade que se configurava, afinal, isso não remeteria à qualquer traço organizacional de Portugal, portanto, criou-se em 1809, a Guarda Real de Polícia. A principal incumbência, segundo Robinson (1999), era ser uma guarda de costumes para que o Brasil passasse a ser mais branco que negro, então deu-se início a uma série de repressões ligadas ao consumo de cachaça, músicas de origem afro, celebrações religiosas de matriz afro e, como consequência, a repressão ao uso de maconha utilizado nestes eventos.

Penalmente, os negros não recebiam o mesmo tratamento que os demais membros da sociedade, isso é verificado através do Artigo 60 da Lei 16 de dezembro de 1830, que por não seguirem leis lusocêntricas, quando não condenados a pena de morte e anos extras de trabalho forçado, os escravos eram condenados a açoites e, “depois de sofrer”, eram entregues aos seus donos que deveriam deixá-los presos a grilhões até o fim de sua pena e os açoites não poderiam passar de cinquenta por dia. Além disso, no mesmo ano que foi criada a lei que permitia os açoites em escravos contraventores, o Brasil foi o primeiro país do mundo, a criar uma lei contra à maconha ou “pito de pango”, como era conhecida a maconha à época.

Em 4 de outubro de 1830, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro penalizava o “pito de pango”, a denominação da maconha, no § 7º da postura que regulamentava a venda de gêneros e remédios pelos boticários: é proibida a venda e uso de pito de pango, bem como a conservação dele em casas públicas. Os contraventores serão multados a saber: o vendedor em 20\$000 e os escravos, e mais pessoas que dele usarem, em três dias de cadeia. (Mott in Henman e Pessoa Jr., 1986, apud BARROS E PERES, 2011, p. 07)

Assim como houve nos Estados Unidos a relação entre drogas e determinado público, no caso, os mexicanos, no Brasil, o mesmo tipo de pensamento ocorreu. Durante a transição de monarquia para República, segundo Barros e Peres (2011) os líderes se apropriaram da corrente positivista e foram guiados pela ciência. Então, no País, chegou a psiquiatria lombrosiana, em XIX, que atrelava que determinadas raças possuíam “características naturais de criminosos”. Assim, o hábito de fumar maconha, que fazia parte dos seus ritos religiosos da religião afro, foram criminalizados. Já em 1940, na gestão Vargas, os membros da polícia falavam à sociedade que a umbanda não prejudicava às pessoas, porém a polícia continuava a invadir terreiros que insistiam em fazer uso de maconha para seus

⁵ Serviçal encarregado de capturar escravos fugitivos

ritos. Na tentativa de fazer com que sua religião fosse reconhecida pelos brancos, os escravos abriram mão do consumo de maconha em seus rituais, passando a umbanda pelo primeiro “embranquecimento” da religião, então, finalmente, ainda em 1940, a maconha foi criminalizada em nível nacional, isto é verificado através do Código Penal de 1940 no artigo 281.

A primeira mudança significativa na lei brasileira sobre drogas é em 2006. Na Lei 11.343 de 2006, mesmo ainda carregando consigo algum caráter proibicionista, fica estipulada a criação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), estabelece penas diferentes para usuário e traficante. Todavia, a Lei mostra sua debilidade ao fazer a aceção destes dois sujeitos:

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduto e antecedentes do agente. (Parágrafo 2º, Capítulo terceiro da Lei 11.343)

Isto significa que o indivíduo que cometeu o delito fica à mercê do entendimento do juiz em seu processo, afinal, a Lei não caracteriza em momento algum, de forma objetiva, a diferença entre usuário e traficante. Em termos de sistema prisional, apenas no estado do Rio de Janeiro, de acordo com Martín (2017), 60% das apreensões de maconha teriam sido consideradas legais em comparação com a lei de drogas portuguesa, ou seja, isso passa a representar uma alta no encarceramento e no número de processos jurídicos a serem desenvolvidos pelo Estado. Não obstante, no Brasil, Bueno e Lima (2018) apontam que o Brasil possui a polícia que mais mata e mais morre: em 2018, o indicador de letalidade por parte da polícia mostrou um crescimento de 18,7%. No Brasil, as mortes ocorridas em virtude de intervenções da polícia ultrapassa os feminicídios e latrocídios. Por outro lado, no ano de 2017, 385 policiais foram assassinados.

Ainda em 2016, por pressão da sociedade, organizações não-governamentais e uma série de jurisprudências, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) atualizou o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98, que trata das substâncias de controle especial no Brasil, que, claro, inclui as substâncias tidas como proibidas no País. Deste modo, de acordo com a ANVISA (2016), a atualização incluiu medicamentos derivados de *cannabis* sativa com concentração de “no máximo 30 miligramas de tetracanabidiol (THC) por mililitro e 30 miligramas de canabidiol por

mililitro”. Em consulta realizada no *site* da ANVISA, constam as informações, passo a passo, de como adquirir medicamento derivado de *cannabis* sativa, pois, ainda, este tipo de medicamento não é comercializado, ainda que de forma controlada, nas farmácias brasileiras. Acompanhe na imagem o fluxo que precisa ser seguido para a aquisição de medicamento:

Figura 2– Processo de aquisição de medicamento a base de canabidiol

i) Quais são as etapas necessárias para fazer o seu pedido?



Fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2019.

Ainda conforme a ANVISA (2019), com dados consolidados até maio de 2019, 6.350 pacientes estão cadastrados para a importação de medicamentos à base de THC e dentre estes 9.720 pedidos de importação já foram autorizados. Justino (2017) por meio do jornal Zero Hora, entrevistou famílias gaúchas que importavam o medicamento e as mesmas disseram que o tempo médio do processo pode chegar a uma média 145 dias, destes estima-se que de 25 a 30 dias é apenas o processo de importação.

Em termos históricos, a discussão sobre legalização da *cannabis* no Brasil, seja uso medicinal ou recreativo, é muito recente. Valim e Drska (2019) tiveram a oportunidade de entrevistar Mario Grieco, executivo responsável por trazer a empresa americana *Fluent Cannabis* ao Brasil. A empresa é tida como uma das maiores no segmento de maconha medicinal no mundo. Para Grieco, o Brasil está “40 anos atrasado, até mesmo em relação à América Latina”. Ribeiro (2014) aponta que medicamentos à base de *cannabis* sativa pode tratar doenças como esclerose

múltipla e outras neuropatologias, náuseas e vômitos (efeitos colaterais comuns de tratamentos quimioterápicos), perda de apetite e transtornos alimentares, bem como insônia, ansiedade e depressão. Todavia, a Fluent é apenas uma dentre tantas empresas que almejam adentrar no mercado brasileiro assim que a legalização para o plantio foi regulamentada. Apenas para a montagem da sede, a Fluent anunciou um investimento de R\$20 milhões, porém a empresa também deseja investir cerca de R\$30 milhões em pesquisas e produção no Brasil. Grieco diz que deseja muito trazer as plantações para o Brasil – e não para seus vizinhos como Argentina e Colômbia – o executivo vê no País potencial para exportação para a Europa de medicamentos derivados de *cannabis*.

Para a consultoria *New Frontier* (2018), o Brasil é um dos maiores mercados para consumo de medicamentos com tetracanabidiol e canabidiol, pois sua receita anual em medicamentos para pacientes que possuem algum tipo de dor crônica chega a R\$10 bilhões. Sua pesquisa também aponta que, assim que o cultivo for regulamentado, cerca de 2 milhões de pacientes serão atendimentos, estimando-se uma receita de R\$1,9 bilhão. A análise segue de forma progressista: em três anos espera-se atingir a receita de R\$4,7 bilhões, atendendo por volta de 3,5 milhões de pacientes. Outra grande empresa que está ciente destes números e deseja investir no País é a Vermed, a empresa prevê investimento de cerca de US\$ 40 milhões e outros US\$40 milhões em outras regiões da América Latina. Bacellar (2019), sócio-fundador e CEO da Vermed, pontua “que é necessário tirar o pessoal do ‘legalize’ e da ‘erva do demônio’ e deixar apenas adultos na sala. Essa é uma discussão sobre saúde pública e potencial econômico”. A indignação da fala de Bacellar sobre essa discussão de regulamentação é, de acordo com Valim e Drska, parte das dificuldades encontradas para que o projeto siga em frente no legislativo. Uma das ideias trazidas à tona para a produção de *cannabis* foi de que houvesse um *bunker* de alta segurança para o plantio, isso seria uma estratégia para agradar a bancada evangélica no Congresso. Especialistas são unânimes ao dizer que este tipo de plantação encareceria o produto final, mas, ao menos, seria um modo de adentrar o mercado brasileiro.

Um exemplo de sucesso do mercado canábico é o estado do Colorado, nos Estados Unidos. França (2018), pontua que, em 2014, ano em que o Colorado legalizou também o uso recreativo de maconha, o mercado da *cannabis* arrecadou

US\$ 50 milhões. Conforme a legislação vigente do estado, 15% dos lucros foram destinados à educação, 10% para a saúde pública e restante foi para os cofres públicos. Porém, no Colorado há um teto que o governo pode arrecadar de seus contribuintes sem que haja restituição do valor, assim, quando o valor da venda de maconha superou este teto, cada cidadão recebeu de volta 10 dólares.

Colocando em evidência os impasses encontrados para o projeto de regulamentação da maconha no Brasil, em 2019 houve pela primeira modificação de da Lei 11.343. Lopes (2019) menciona que uma das mudanças foi possibilidade de internação involuntária do dependente químico e também, que o presidente em exercício vetou duas ações sociais previstas na lei, estas eram a dedução no imposto de renda sobre doações para fundos de políticas sobre drogas e vetou também o artigo que previa a ressocialização de dependentes químicos em oportunidades de trabalho em obras públicas com licitação.

Em um estudo de mercado feito pelo Instituto Ipsos (2019) foram analisados 29 países. O resultado traz que, dentre estes países, o Brasil é o mais conservador quando fala-se em uso de maconha medicinal ou recreativo. Aponta-se que 54% dos brasileiros é a favor da legalização da *cannabis* medicinal em solo brasileiro, índice abaixo da média global que é de 57%. Quando trata-se do uso recreativo, uma singela parte da população apoia, sendo esta fatia representada por 24%, enquanto a média global é 26%. Durante a pesquisa, 57% dos brasileiros disseram que o uso de maconha, de forma moderada, não é moralmente aceitável. Através destes dados, é possível perceber que a discussão da regulamentação da maconha no Brasil esbarra em questões morais e religiosas, banindo a comunidade de uma discussão mais profunda e de um debate de interesse público. Indo ao encontro à estas crenças, desde 2019 o País passa por uma gestão mais conservadora.

De acordo com uma matéria realizada pela BBC News (2019), quando a ANVISA propôs a regulamentação do cultivo de maconha para a produção de medicamentos e pesquisa parte do governo em exercício criticou o presidente da entidade. Os principais ataques partiram do Ministro da Cidadania, Osmar Terra, filiado ao partido MDB, que chamou William Dib – presidente da ANVISA – de “pró-droga” e inclusive ameaçou órgão dizendo que, caso a medida fosse aprovada, a ANVISA “poderia até acabar”. O Ministro da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, também não apoia a pesquisa no País por, segundo ele, ver uma brecha para o uso

recreativo. O Ministro Terra fez uma fala onde disse que “uma criança usou óleo de *cannabis* e teve alucinações”, isto para Dib é descabido, pois há mais de 4 mil anos de literatura e nada como isso já foi registrado. Para além disso, Dib acredita que há uma inclinação ideológica por parte de Terra. Dirceu Barbano, ex-presidente da ANVISA, classifica as falar de Terra como irresponsáveis, uma vez que há evidências científicas robustas dos benefícios da *cannabis*. Barnabo ainda pontua que este tipo de pensamento não deve prevalecer no campo da ciência, pois, se assim o fosse, quiçá não teríamos descoberto a morfina que tanto ajuda pacientes hoje em dia, uma vez que substância é derivada da papoula, mesma planta que deu origem ao ópio e heroína, e conclui dizendo que é importante que o ministro não faça afirmações que servem aos seus ideais políticos.

2.6 O URUGUAI E A MACONHA

Para Colombo (2017) e Goñi (2017), o resultado da regulamentação uruguaia que puxou, primeiramente, o uso recreativo de maconha é resultado de uma construção histórica do país. O comportamento progressista do Uruguai pode ser verificado ao longo de sua história, há uma posição firme quanto ao Estado ser laico, desta forma, verifica-se a ausência de “Deus” e fragmentos bíblicos nos discursos públicos, pois este tipo de comportamento é proibido. É verificadas outras atitudes progressistas do Uruguai como a jornada de trabalho de oito horas, suporte financeiro para desempregado, divórcio a pedido da mulher, casamento entre pessoas do mesmo sexo e o aborto legalizado.

O desejo de regulamentar veio de encontro à guerra às drogas – que foi considerada falha. Segundo Hetzer (2013), proibir a maconha não foi a solução, havia a necessidade de uma abordagem mais sagaz e inovadora. Tem-se gastado milhões de dólares em repressão às drogas, o consumo de maconha continuou e vidas foram perdidas com este tipo de política. A Comissão Mundial em Políticas para as Drogas (2011 apud HETZER, 2013) disse que era o momento de “quebrar o tabu”, desta forma, buscar uma nova alternativa para a guerra às drogas, motivando outros governos a assumir uma postura que fosse de encontro à regulamentação de drogas, principalmente, a regulamentação da *cannabis*.

Segundo Baudean (2017) o que a Lei 19.172 fez foi tratar a *cannabis* não mais pelo viés proibicionista, mas reconhecendo a planta como sendo diferente das

outras drogas, assim, também clarificando que a mesma apresenta danos e risco diferentes das outras drogas para seus consumidores e, para além disso, passou-se a reconhecer o direito do cidadão de usar *cannabis* de forma recreativa. Para o pesquisador isto pode ser chamado de “aplicação de justiça com equidade”, afinal, está sendo reconhecido o direito individual dos cidadãos, direito este atrelado com uma política de controle de drogas e drogas como caso de saúde pública e inclusão social. Latorre e Brito (2014) corroboram com a fala de Baudean, pois creem que a naturalização e inclusão da maconha é uma forma que os usuários não sejam marginalizados, nem alvo de preconceito.

Baudean (2017) traz ainda quais foram as expectativas do Uruguai quando optaram pela regulamentação da *cannabis* para fins recreativos: a curto prazo estimaram que havia um menor índice de encarceramento de usuários de maconha. A médio prazo, crê-se isso desencoraja o aumento de penas relacionadas às drogas quanto ao uso recreativo. Já a longo prazo, as redes de crime organizado perderão força, assim, haverá menos pessoas ligadas ao narcotráfico, adicionalmente, haverá uma mudança acerca do foco dos policiais e juízes e isto terá impacto direto nos vieses de seleção dos processos para a aplicação da justiça.

Em um estudo realizado pelo *Monitor Cannabis Uruguay*, órgão do governo que é responsável por mapear os avanços e consequências da regulamentação, o pesquisador Collazo (2015) aponta que para o avanço de uma política pública como esta foi necessário contar com uma variedade de atores como organismos governamentais (Ministério da Economia, Ministério da Educação e Cultura, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério das Relações Exteriores e mais 11 outros organismos governamentais), sociedade civil (29 organizações não-governamentais e sindicatos médicos), a academia (cerca de 13 universidades) e o empresariado (18 marcas que dedicam-se ao mercado de *cannabis*). Para os pesquisadores, a nova lei vem a ser um divisor de águas uma vez que, na antiga lei que era proveniente de um viés proibicionista, não era penalizado o uso da maconha, mas sim sua produção e comercialização. Tal texto pode ser considerado uma contradição jurídica, pois o enquadramento do usuário em uma abordagem policial ficava a critério do policial e, então, do juiz, pois a regra não era clara para diferenciar um usuário de um traficante. E são situações como esta que fomentam o mercado ilegal, uma vez que a maconha é uma das drogas mais consumidas. As consequências deste mercado

irregular é o alto risco da operação tanto para consumidores, quanto para fornecedores, pois gera um risco ao usuário por não se ter conhecimento sobre a origem do produto e sua qualidade e, para o fornecedor, o risco de fazer com que haja o acesso ao produto e a distribuição do mesmo. Para os pesquisadores, esse mercado ilegal, com sua própria regulação e atores, é produto do Estado com suas políticas que tratam todas as drogas, que não o cigarro e o álcool, de modo homogêneo.

A regulamentação da maconha no Uruguai segue se desenvolvendo de forma humanizada. Isto é verificado com uma investigação desenvolvida pela Junta Nacional de Drogas (2013), o documento mostra que o Uruguai compreendeu que a problemática das drogas era “um tema social complexo, multidimensional, multicausal, fortemente ancorado em fatores políticos e culturais da sociedade e das comunidades”. Não há como lutar contra o consumo e o tráfico de drogas sem criar políticas públicas de desenvolvimento social, para que haja o fim do mercado ilegal é necessário implantar políticas de “desenvolvimento humano sustentável, justo e equitativo”, isto quer dizer, que ao tratar das drogas é preciso compreender as mazelas sociais da população criando projetos que fomentem a promoção de reinserção dos cidadãos no mercado de trabalho, bem como inclusão educacional desta população e políticas de incentivo à cultura.

Para a Junta Nacional de Drogas (2013), o país também compreende que é necessário empoderar as administrações locais, os municípios, bem como líderes comunitários e empresários para falar sobre prevenção e esta prevenção deve ser tratada a partir de um viés sócio-sanitário, o que significa que todos têm “direito à saúde, à educação em saúde, à prevenção, diagnóstico precoce, assistência e tratamento de sua enfermidade e de fazer uso de tratamento de redução de danos”. A partir desta ótica de empoderamento de tantos agentes da sociedade, também entende-se que as questões de prevenções sobre drogas devem ser tratadas em ambientes educacionais formais e não formais, isto envolve a escola, universidade, pais, mães, agentes comunitários com pensamento crítico acerca do tema. Desde a regulamentação, por exemplo, *La Universidad de la Republica* adicionou em currículos de cursos superiores e especializações disciplinas voltadas para a temática da maconha. Isto é estar construindo conhecimento científico para empoderar a sociedade.

Ainda, a organização sem fins lucrativos *Centre For Public Impact*, que trabalha prestando consultoria para governos ao redor do mundo com o objetivo de gerar impactos positivos para os cidadãos, desenvolveu um estudo de caso da regulamentação da *cannabis* no Uruguai. Segundo Jordan (2018) do *Centre For Public Impact*, indicadores foram utilizados na pesquisa e os mesmos tinha classificação de fraco, aceitável, bom e forte. Os quesitos analisados foram legitimidade, dentro disto analisou-se a confiança da população, engajamento dos investidores – ambos obtiveram “aceitável” como classificação – e comprometimento político que atribuiu-se como classificação “bom”. Analisou-se também a política pública em si, dentro deste item foram verificados se a lei possuía objetivos claros, evidência científica e se era factível, todos os três itens foram classificados como “bom”. Quanto a análise das ações do governo, foram verificadas a administração acerca da política – classificada como “boa” – coleta de dados e alinhamento da política da regulamentação, aos últimos dois itens foram atribuídas classificação aceitável. Sendo assim, é possível verificar que o Uruguai, a princípio, tem mostrado resultados positivos sobre a regulamentação da *cannabis*.

Em notícia publicada pelo Montevideo Portal (2019), foi constatado que, até a data de publicação do artigo, haviam 41.376 pessoas inscritas para aquisição de maconha no sistema legal do país. Anualmente, o IRCCA publica um informe com o objetivo de comunicar a comunidade sobre o progresso da regulamentação e em janeiro de 2019, de acordo com o Portal Montevideo, o IRCCA divulgou que cerca de 22 milhões de dólares foram retirados do narcotráfico desde 2014, ano que o consumo, plantação e participação em clubes canábicos foi legalizado.

2.7 CONSEQUÊNCIAS DO COMBATE E REPRESSÃO ÀS DROGAS

Um dos primeiros passos rumo ao combate às drogas foi, em nível internacional, a aproximação dos Estados Unidos com a China, em 1906, com o intuito de criar um acordo para crise do ópio no país asiático, segundo Escotado (1999). A partir deste ato, em seguida surgiu o Tratado de Haia, em 1914, propondo que todas as nações controlassem a distribuição de ópio, cocaína e morfina. Este acordo foi incorporado ao Tratado de Versalhes em 1919, que definiu como direito e dever dos Estados controlar o uso legítimo de determinadas drogas.

Conforme Escotado (1999), seguindo o seu próprio plano e os tratados, os Estados Unidos continuaram firme em seu método proibicionista. Para manter o

controle sobre as drogas (morfina, cocaína e ópio) que seriam dispensadas por médicos e farmacêuticos o governo inseriu policiais disfarçados em consultórios e farmácias, caso fosse receitado uma quantidade generosa de droga os profissionais seriam levados a julgamentos por violar o Ato de Harrison e, por este motivo, 40 mil profissionais da área foram presos entre 1920 e 1930. No entanto, até o fim da década, 80 mil pessoas estavam cumprindo pena e outros efeitos colaterais acabaram surgindo: os policiais passaram a ser presos por chantagem, o contrabando de drogas havia aumentado de forma alarmante e o perfil de usuário havia mudado. O Ato de Harrison também gerou grande descontentamento da comunidade médica, pois os profissionais da área passaram a se sentir escravos dos policiais, afinal, agora já não eram mais os médicos quem decidiam a dosagem e a situação adequada para ministrar as drogas, mas sim os policiais.

Segundo Rodrigues (2004), em 1936, houve um novo acordo intitulado “Convenção para Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas Nocivas”. Conforme Escohotado (1999), na convenção os países pactuavam em criar políticas internas de caráter repressivo, punindo de forma severa, inclusive, privando de liberdade quem contrariasse a lei, isto se aplicaria não apenas aos traficantes de drogas, mas também a quem tivesse posse destas substâncias.

Com este cenário repressivo, segundo Escohotado (1999), o adicto foi forçado a buscar o mercado negro para consumir drogas e estas por vezes estavam adulteradas, colocando em risco a vida do indivíduo. Outras vezes, o adicto se envolvia no narcotráfico para poder consumir: vender para usar. A falta de acesso às substâncias forçava os adictos a se expor às penas, inclusive, pena de morte. Vale mencionar que assim como ocorreu no passado com outras drogas e o álcool, os grandes traficantes não foram presos: quem havia sido preso ou condenado eram os que vendiam em pequena escala.

Para Carneiro (2009), o tráfico de drogas é um fruto do proibicionismo. De acordo com o pesquisador, caso outros estimulantes como chocolate ou tabaco fossem proibidos, de imediato já haveria um mercado clandestino. E claro, esta ilegalidade torna este mercado extremamente lucrativo.

Na América Latina, o Uruguai é um exemplo de um país que abriu mão da guerra às drogas. Para Pellegrini (2015), a atualização da força repressiva da polícia não reduziu o narcotráfico, nem o consumo de maconha ao redor do globo, pelo

contrário, deu forças ao crime organizado, aumentou o número de prisões e violência nos países produtores de drogas.

A regulação da maconha no Uruguai, de acordo com Calzada (2015), trouxe impactos econômicos e sociais. Com o fim da proibição da maconha os custos gerados pela repressão – policiais, judiciário e serviço de saúde – são reduzidos. Também, é necessário analisar o público que vem sendo encarcerado em virtude do tráfico: os mais pobres. Calzada (2015), estima que com a regulamentação, o Estado tenha retirado cerca de 150 mil usuários de maconha das mãos dos traficantes.

De acordo com Maciel (2017), ademais da marginalização e problemas de ordem racial e social ligados às drogas, a política repressiva traz impactos no dia a dia de moradores das periferias como, por exemplo, os confrontos entre policiais e traficantes em favelas que não permitem que as crianças possam ir à escola em função dos tiroteios.

Campos (2018) realizou um estudo com o objetivo de verificar as consequências da lei de drogas brasileira na justiça criminal. Como não há critério objetivo na lei brasileira, assim como anteriormente citado, fica por conta do policial a decisão de enquadrar o indivíduo como usuário ou traficante, portanto, ao analisar o último trimestre de 2009, o pesquisador percebeu 87,5% das pessoas incriminadas foram enquadradas como traficantes e 12,5% como usuários. Isto aponta a rejeição da polícia em uma abordagem médico-sanitária a respeito das drogas, para o pesquisador. Barcelos e Domenici (2019), mencionam um levantamento realizado com 4 mil sentenças de envolvendo drogas no Brasil, neste levantamento, é possível verificar que as apreensões de maconha são menores que 100 gramas e 84% dos processos em que pessoas foram flagradas com até 10 gramas contaram com testemunho exclusivo de um policial. Uma jovem grávida, por exemplo, foi condenada 1 ano, 11 meses e 10 dias por porte de 1,4 gramas de maconha.

Questões raciais também fazem parte do problema, segundo dados do Tribunal de Justiça de São Paulo (apud Barcelos e Domenici 2019), 71% de negros foram condenados por posse de uma mediana de 145 gramas de maconha. Por outro lado, 64% de brancos foram condenados com uma mediana de 1,14 quilos de maconha, uma proporção oito vezes maior em relação aos negros. Nas ocorrências classificadas como “uso pessoal”, apenas 9,3% dos negros foram classificados desta forma, enquanto 15,2% dos demais classificados são brancos. Conforme

Carvalho (2017), no primeiro trimestre de 2016, o Brasil ultrapassou a marca de 28 mil assassinatos, cerca de seis assassinatos por hora nos estados brasileiros. As características dos acometidos por esta barbárie são praticamente as mesmas: jovens negros e pobres ligados ao tráfico de drogas.

Para Small (2016) a guerra às drogas marginaliza, principalmente, o público negro e carente. No entendimento de Small, quando há uma política que criminaliza quem usa drogas os demais membros da sociedade não veem a obrigatoriedade em envolver-se com as questões sociais e econômicas por trás da questão. Deste modo, uma política ideal de drogas seria tratar a dependência como questão de saúde pública, assim como já são tratados o tabaco e o álcool. Segundo Small, não há como obter resultados diferentes em nossa sociedade insistindo na guerra às drogas.

3 METODOLOGIA

Com o objetivo de responder à questão de pesquisa, realizou-se um estudo comparativo de cunho qualitativo-exploratório fazendo uso do caso Uruguai para observar em que medida houve dificuldades, sucessos, impactos percebidos e expectativas para o futuro no que tange as políticas públicas da *cannabis*. Neste sentido, segundo Gerhardt e Silveira (2009), a pesquisa qualitativa busca uma resposta para as perguntas, mas não valendo-se de métodos métricos, centrando os estudos no que tange a compreensão e explicação das relações sociais. Para Gibbs (2009), a explicação destes fenômenos pode estar presente em histórias biográficas ou práticas, tratadas por meio de relatos ou de vivências cotidianas, ou através da investigação de documentos que tragam semelhança com estas experiências e por meio de contatos.

A respeito da pesquisa exploratória, conforme Gil (2007), esta tem o objetivo criar uma familiarização do pesquisador com seu problema de pesquisa, deste modo, tornando o problema mais nítido ou possibilitando ao pesquisador a construção de hipóteses. Adicionalmente, Samara e Barros (2002) afirmam que fazem parte da pesquisa exploratória: informalidade, criatividade e flexibilidade. É através destas três características que ocorre a busca por conhecimento de maior profundidade a respeito do objeto de estudo.

3.1 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi executada a partir de entrevistas em profundidade realizada com pessoas que tiveram experiências práticas com as questões abordadas neste trabalho. Deste modo, a coleta dos dados, conforme Chizzotti (2006), é acompanhada pela interpretação e reconstrução por parte do pesquisador, sendo assim, necessita-se de um viés sagaz e crítico com a realidade. Corroborando com Chizzotti, Ribeiro e Milan (2004) ressaltam que o modo de realização da entrevista, tal qual a utilização apropriada das informações colhidas são vitais para a validação e limitação dos resultados.

A entrevista é composta de perguntas abertas, deste modo, conforme Samara e Barros (2002), com o objetivo de permitir que os entrevistados contribuíssem com seu conhecimento e que as respostas fossem mais amplas, afinal, o intuito deste trabalho é vislumbrar a possibilidade de aplicação do mesmo tipo de política pública

de drogas no Brasil, deste modo, era muito importante captar as percepções de percalços e ações de sucesso relacionadas à *Ley de la Marihuana*.

O roteiro de entrevistas, que pode ser encontrado no Apêndice A, foi criado com o intuito de trazer luz às seguintes categorias que circundam o problema da pesquisa: 1) dificuldades acerca da implementação da *Ley de la Marihuana*; 2) fatores que promoveram o sucesso da regulamentação; 3) impactos percebidos no Uruguai após a regulamentação da *cannabis*; 4) anseios para o futuro uruguaio acerca da *cannabis*.

Para Previatti et al. (2007), ao fazer uso de técnicas etnográficas e de entrevistas pode-se documentar aquilo que não está ou não é documentado, por consequência, desmitificando acontecimentos que fazem parte do dia a dia.

Quanto ao encerramento das entrevistas, isto ocorreu quando passou a haver saturação dos resultados. De acordo com Fontanella, Ricas e Turato (2008), isto ocorre quando as respostas por partes dos entrevistados passam a ser repetitivas e, neste ponto, já não mais agregam ao trabalho, assim, demonstrando o fechamento da amostra.

3.2 QUANTO À ANÁLISE DOS RESULTADOS

As entrevistas foram realizadas no Uruguai, em Montevideu. Ribeiro e Milan (2004), propõem que seja buscado uma melhor data de acordo com a disponibilidade dos entrevistados e assim foi feito. Para atender essa demanda, optou-se por ir ao Uruguai durante o período da Expocannabis, feira voltada ao mercado canábico que ocorre sempre no mês de dezembro em Montevideu. Adicionalmente, respeitou-se a sugestão dos autores de que as entrevistas não alongassem-se por mais de duas horas. Para cada perfil de entrevistado foi usado um roteiro base que pôde ou não sofrer alterações em virtude do curso da entrevista.

De acordo com Bardin (2011), a análise do conteúdo acontece em três fases: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento do resultado que acontece por meio de inferências e interpretação.

A primeira fase, para Bardin (2011), consiste em um período de organização, ou seja, trata-se de um trabalho com procedimentos definidos, porém, claro, flexível. Neste período, também há a “leitura flutuante”, a qual refere-se ao primeiro encontro

com os documentos que serão analisados pelo entrevistador, bem como é a partir deste ponto que passa-se a elaborar hipóteses e objetivos e, por consequência, é criado os indicadores que nortearão os indicadores que ajudarão na interpretação dos resultados. Aqui, na primeira fase, é preciso respeitar às seguintes regras: findar os recursos de comunicação e não omitir nada; a amostra deve representar o universo a ser explorado; os dados devem estar conectados ao mesmo tema; os documentos precisam estar ligados ao conteúdo e, então, ao objetivo; finalmente, um item não deve ser classificado em mais de uma categoria.

Em seguida, na segunda fase, de acordo com Bardin (2011), é a exploração do material onde acontece a codificação, ou seja, uma seção que unirá um grupo de elementos. Após, ocorre a classificação que trata-se da agrupação semântica e, então, a categorização onde é realizada a agregação do maior número de dados através de um esquema e, portanto, correlacionando classes de eventos para criar uma ordem.

Os dados que advém das entrevistas em profundidade não são representados que forma numérica, mas será possível perceber através dos mesmos uma relação de causa e feito a respeito do tema estudado, segundo Malhotra *et. al.* (2005).

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

As entrevistas foram realizadas pessoalmente, entre 06 e 12 de dezembro de 2018, no Uruguai, cidade de Montevideu, com pessoas com representatividade no ramo canábico, algumas consideradas, inclusive, *experts* no assunto. Foram entrevistadas 9 pessoas e a pesquisa foi composta de cinco perguntas abertas, as quais tinham o objetivo de identificar quem era o entrevistado consultado – em que área estava inserido no mercado canábico – fatores determinantes para o sucesso da política, dificuldades iniciais, impactos percebidos após a regulamentação da maconha e quais os próximos passos do Uruguai em relação a esta política. Este questionário foi a ferramenta metodológica utilizada neste projeto.

4.1 PERFIL DA AMOSTRAGEM

Dentre os nove entrevistados 22% eram mulheres e 78% eram homens e todos eles possuem alguma relação com a maconha ou *cannabis*. Observe:

Tabela 1 – Perfil dos entrevistados no Uruguai

Entrevistado 1	Empresário do setor canábico e usuário.
Entrevistado 2	Autocultivador e participante de clube canábico.
Entrevistado 3	Mestre em arte produtora de papel com fibra de cânhamo.
Entrevistado 4	Co-fundador de um centro de estudos em canhamo e <i>cannabis</i> .
Entrevistado 5	Fundador de uma organização não-governamental e responsável por uma criança que necessita de tratamento com canabidiol.
Entrevistado 6	Médico especialista em prescrição de canabidiol.
Entrevistado 7	Diretor executivo do IRCCA.
Entrevistado 8	Policial.
Entrevistado 9	Gerente do <i>Museo del Cannabis</i> .

Fonte: elaborado pela autora, 2019.

Para compreender o cenário atual uruguaio no que tange o uso e comércio de maconha, primeiramente, decidiu-se, verificar a situação *in loco* e entrevistar pessoas que tivessem representatividade nesse meio. Assim, ficou decidido que os

entrevistados deveriam possuir ligação direta com este mercado, sendo essa ligação de conhecimento acadêmico ou ainda por meio de conhecimento empírico. Nesta pesquisa, conforme Malhotra (2006) não é importante grandes quantidades na amostra, porém o grupo, mesmo que pequeno, deve apresentar dados suficientes e significativos para a pesquisa. Para Ribeiro e Milan (2004), é mais interessante conduzir entrevistas mais longas com um grupo pequeno de pessoas, do que pesquisas rápidas contando com um número grande de participantes.

4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

4.2.1 As dificuldades iniciais da regulamentação na *cannabis* no Uruguai

Assim como Arata (2004) e Escohotado (1999) haviam pontuado, em tempos mais remotos a *cannabis* não foi considerada uma substância maléfica para a sociedade, todavia, como Silva (2011) colocou, no século XIX houve nos Estados Unidos o início de uma onda puritana que passou a criminalizar hábitos que estavam intrínsecos à culturas. Fala-se de pouco mais de 200 anos desde que foi dado início às proibições, em termos históricos trata-se de um passado recente, assim sendo, pode, ainda, influenciar o presente. Com vistas a isso, foi perguntado aos entrevistados: **“em seu ponto de vista, quais foram as dificuldades iniciais da regulamentação da *cannabis* (sejam elas dificuldades acerca das leis, cultura...)?”**

Atualmente, conforme a a Ley de la Marihuanna (2013), no Uruguai, usuários cadastrados junto ao IRCCA, recebem uma cédula de identificação que precisam apresentar quando se apresentam na farmácia para adquirir *cannabis* para uso recreativo. Uma das críticas coletadas no questionário está sob esta perspectiva, o Entrevistado 1 questiona:

“Por que o consumidor de *cannabis* precisa ter uma identificação especial para a compra? Cigarro e álcool também são drogas. Este tipo de legislação sobre a *cannabis* continua nos marginalizando”.

O Entrevistado 9 diz que o preconceito foi uma barreira a ser vencida: *“falamos de maconha, mas não falamos de cigarro e álcool”*. O sentimento de marginalização trazido pelo Entrevistado 1 vem de encontro ao Ato de Harrison, uma vez que, mesmo o foco do Ato ser a coca e o ópio, o documento é o primeiro, em

termos de política pública, que previa restrições de quantidade e disponibilidade das drogas, tal qual como é feito nas farmácias uruguaias, onde cada usuário tem direito de retirar, por mês 40 gramas de maconha.

O Entrevistado 4 também traz como uma das dificuldades iniciais a burocracia envolvendo a obtenção de licenças, ele critica também que a produção esteja na mão do Estado: *“a produção na mão do Estado é extremamente onerosa, pois é muito limitada. Isso faz com que percamos oportunidades de exportação de cannabis, ademais, ficamos a mercê da importação”*. Corroborando com isso, temos o Entrevistado 6 que aponta que *“no caso do canabidiol, há uma grande demanda no mercado, pois é possível tratar inúmeras doenças a partir dele. Todavia, não temos um mercado interno que possa nos atender”*. No que tange o canabidiol, por exemplo, a falta de matéria prima torna o tratamento caro e, de certa forma elitizado, uma vez que nem todos podem arcar com os custos gerados pela importação do medicamento, quem traz esse dado em sua fala é o Entrevistado 5 cujo o filho depende do óleo de canabidiol de modo contínuo, o mesmo coloca que *“a importação de canabidiol representa 100 dólares na despesa do lar, é um custo fixo”*. No Brasil ainda discutimos como regulamentar a *cannabis* e com o intuito de agradar os conservadores, como foi dito por Valim e Drska (2019), foi cogitado um plantio envolto por alta segurança, todavia, esta estratégia seria tão onerosa quanto uma produção limitada por parte do Estado. Entretanto, vale a pena frisar que ainda em 1972, a Comissão Nacional de Marijuana e Abuso de Drogas já ainda classificou a *cannabis* como “não prejudicial”. Além de que, ao longo do curso da história, como mencionado por Escohotado (1999) e Arata (2004) as mais diversas culturas usaram maconha devido ao seu potencial curativo, como parte de ritos religiosos ou ainda como temperos.

O Entrevistado 2 diz que a maior dificuldade inicial foi tirar os clubes canábicos do radar dos traficantes. Segundo ele, *“com a legalização, os traficantes passaram a perder mercado e um modo para não fazer com que o mercado prosperasse era saquear os clubes canábicos em época de colheita”*. Isso, por consequência, faria com que os usuários tivessem que recorrer ao mercado ilegal. Como foi afirmado por Labrousse (2010), com obstáculos como leis impeditivas e passagem por fronteiras fazem com que a droga passe a ter muito mais valor agregado que o normal, todavia, com a inexistência de barreiras legislativas ou

geográficas, o narcotráfico passa a perder seu poder de mercado. Para corroborar com Labrousse, os autores Teixeira, Lima e Silva (2016) afirmaram que políticas públicas voltadas para a regulamentação da *cannabis* enfraquecem o narcotráfico e trazem benefícios econômicos para um país.

O Uruguai, de acordo com o Entrevistado 4, foi pioneiro no estilo de implementação da lei de regulamentação: *“primeiro optou-se por regulamentar o consumo e, de forma quase concomitante, trataram do uso do canabidiol”*. Do modo oposto, dando atenção, primeiramente, ao uso medicinal, veio a Califórnia, que abraçou o uso medicinal ainda na década de 90 e em 2007 deu origem à universidade da maconha. O Brasil, ainda em 2019, tentou acompanhar o mundo através do investimento em pesquisas científicas com a planta por parte da ANVISA, mas o Ministro da Cidadania e o Ministro da Casa Civil viram nisso uma possibilidade de abrir caminho ao uso recreativo. Isso nos leva a crer que nossa sociedade segue despreparada para o debate científico, assim como explicitou Bacellar (2019) precisa-se contar com pessoas preparadas para este debate, pois fala-se de um assunto de saúde pública e um mercado a se explorar no Brasil.

4.2.2 Pontos positivos da regulamentação da *cannabis* no Uruguai

Em suma, os entrevistados trouxeram dois pontos positivos que eles consideraram serem os mais benéficos em relação a regulamentação: diminuição do narcotráfico e diminuição do preconceito com o usuário.

O Entrevistado 7 diz que *“desde a regulamentação foi retirado do narcotráfico cerca de 22 milhões de dólares. A regulamentação reflete na saúde pública também, pois os usuários estão tendo acesso a um produto de qualidade”*. O Entrevistado 2 também traz sua satisfação com a diminuição do mercado ilegal: *“ainda estamos passando por um processo, tudo é muito recente, porém é significativa a redução do mercado ilegal”*. Para Labrousse (2010), os criminosos do mercado ilegal de entorpecentes não dedicam-se apenas a uma atividade ilícita. A EUROPOL (2017) estimou que, na Europa, 65% dos traficantes de drogas se dedicam a uma segunda atividade ilícita. Pode-se, então, inferir que uma política de regulamentação de drogas pode reduzir a teia de crime organizado e sua atuação. Adicionalmente, outro impacto resultante de uma política de regulamentação estruturada é o enfraquecimento da corrupção, Thoumi (2015) deixa claro o quanto este

relacionamento é estreito. O poder do crime organizado, por vezes, vai além da simples proteção da própria organização. A sua riqueza possibilita a compra da justiça, do setor público, privado e político.

Para os Entrevistados 1, 3 e 9 os louros da regulamentação são a diminuição do preconceito em relação ao usuário e à planta. O entrevistado 1 disse que *“o sucesso é não ser vítima de estigma, preconceito. Há uma crescente de consumo por parte dos idosos”*.

O Entrevistado 3 diz que durante um projeto artístico – o qual envolvia cânhamo – desenvolvido por ele no país, observou a interação entre pais e filhos sobre o tema *“cannabis”*, ele diz: *“O maior ganho da regulamentação foi a abertura do diálogo sobre maconha. Pude ver escolas e famílias tratando isso como um assunto ordinário com os jovens”*.

A fala do Entrevistado 9 vai de encontro a fala do entrevistado 3 quando diz: *“Houve preocupação em levar informação para a sociedade. O Museo del Cannabis é um exemplo disso: uma iniciativa privada que deseja dialogar sobre cannabis com a comunidade”*. Tais ações são previstas pela Junta Nacional de Drogas (2013), órgão uruguaio, que entende que o correto a fazer é empoderar a sociedade de ponta a ponta com informação fidedigna e ter projetos de prevenção às drogas em ambientes formais e não formais.

Por outro lado, o preconceito com a maconha foi construído ao longo da história conforme o resgate feito por Escohotado (1999), em nível de Brasil quem fez este resgate foram os autores Barros e Peres (2011), os quais mencionam o desejo social por um padrão europeu a ser seguido nas terras brasileiras em meados de 1800. Um Brasil de população negra viu-se na obrigação de enquadrar-se para que a terra prosperasse, de acordo com Robinson (1999), a Guarda Real fazia o papel de *“guardiã dos costumes europeus”*, assim, uma das ações era barrar rituais religiosos de matriz africana que usavam maconha em suas celebrações e, quando flagrados, passavam pelo, então, processo jurídico da época. Todavia, o preconceito não parou aí: ainda na Era Vargas, terreiros onde seus devotos insistissem com o uso de maconha para fins religiosos eram invadidos. No anseio de poder praticar seus ritos em paz, as religiões de matriz afro abriram mão de seu direito à prática de seu culto e de seus costumes.

Baudean (2017) defende que precisa-se ver a maconha como diferente às outras drogas, trazendo à luz seus riscos de forma científica e não proibicionista. Isso trata-se do princípio de “aplicação de justiça com equidade”, pois é reconhecido o direito do cidadão de consumir *cannabis* e para Latorre e Brito (2014) este reconhecimento tira este público consumidor da marginalização.

4.2.3 Impactos da regulamentação na *cannabis* no Uruguai

Quando questionou-se aos entrevistados **“quais os impactos da regulamentação da *cannabis* no Uruguai?”** obteve-se duas principais respostas: abertura de mercado e redução da violência.

O Entrevistado 1 traz que a política uruguaia foi muito assertiva em estabelecer os preços a serem comercializados. Nas farmácias é possível adquirir 30 gramas de maconha por US\$2,00, de acordo com o entrevistado, o preço popular e maconha de qualidade fomenta o mercado legal, afinal, os consumidores que estavam adquirindo do narcotráfico, agora estão fazendo parte de um sistema regulado. Como colocado por Labrousse (2010), a alta demanda por drogas no mercado ilegal, deu à plantas como a *cannabis* um valor monetário que nunca tiveram. Sendo assim, propiciar aos usuários um produto que possui controle de qualidade e que é financeiramente acessível é também um modo de enfraquecer o narcotráfico.

O Entrevistado 3 chama a atenção para a utilização da planta como um todo, não apenas a sua flor. *“As fibras podem dar origem ao papel e ao tecido, por exemplo. Muitas indústrias podem surgir a partir disso”*, aponta ele. As multifacetadas da planta são observadas por Escohotado (1999) ao longo da história, quando os egípcios utilizavam a resina da planta como incenso, por exemplo. Sobre os diversos usos da planta, o Entrevistado 6 concorda com a fala do Entrevistado 3 mencionando os benefícios farmacológicos da planta: *“Receitar um remédio que não é invasivo e não produz efeitos colaterais é excelente. Isso é qualidade de vida!”* aponta ele. Ao longo da história da humanidade a *cannabis* foi utilizada, primeiramente, com fins fitoterápicos e medicinais como aponta Escohotado (1999), os Brâmanes acreditando que a planta daria a eles longevidade e habilidades sexuais e no mundo greco-romano era utilizado com finalidade curativa.

Acerca da redução da violência o entrevistado 8 diz: *“Em minha profissão diminuiu o confronto entre policiais e narcotraficantes. Não estamos mais em perigo por conta da cannabis”*. O Entrevistado 9 colabora com a fala anterior: *“Posso fumar maconha sem me preocupar se serei abordado pela polícia e com as consequências que vou sofrer”*. De acordo com o World Drug Report (2005), 41% da maconha mundial é produzida nas Américas, onde a maioria dos países são emergentes. E como Labrousse pontua isso fomenta as guerras nos países de Terceiro Mundo, onde os atores principais são organizações criminosas, polícias e exércitos. No Brasil, em 2017 vimos um parte desta guerra: confronto entre o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) em busca de dominar o tráfico nas fronteiras do País. Além disso, a lavagem de dinheiro que o narcotráfico demanda é, por vezes, o sustento de grupos terroristas como Talibã e as FARC. Além do mais, segundo Martín (2017), 60% dos enquadramentos policiais por uso *cannabis* teriam sido legais tendo por base a lei de drogas portuguesa. Isso significa redução de custo para o Estado uma vez que, como mencionado por Boiteux e Pádua (2012), o Estado brasileiro gasta seis vezes mais para manter um condenado na cadeia do que para manter um adolescente no ensino médio.

Ainda sobre o impacto da regulamentação, o Entrevistado 7 assegura que desde a regulamentação da *cannabis* no Uruguai US\$22 milhões foram retirados do narcotráfico e ele adiciona: *“Isso é qualidade de vida. As pessoas não precisam mais se expor às gangues para ter acesso à maconha”*. O entrevistado 4 agrega à fala do Entrevistado 7 dizendo:

Muitos usuários abandonaram o mercado ilegal. Contudo, para os defensores do mercado legal fica a dura missão de reescrever a história da planta, retirando-a da marginalidade e trazendo ela à tona como um potencial econômico.

Em termos de números no mercado legal podemos citar o caso do Colorado, França (2018) traz que a prosperidade do mercado canábico foi tanta que em 2014 foi arrecadado US\$50 milhões, quando foi atingido o teto do que o Estado do Colorado podia arrecadar dos contribuintes houve uma devolução de US\$10 por cidadão. Além do que pode ser convertido em impostos, há os investimentos de empresas estrangeiras para a instalação de plantas industriais e estufas para a comercialização da *cannabis*. Valim e Drska (2019) mencionam casos como a da Fluent que deseja investir cerca de R\$30 milhões apenas em pesquisas e produção

de *cannabis* no Brasil. Outra empresa que sonha com a regulamentação da maconha no Brasil é a Verdemed que previu um investimento de US\$40 milhões no mercado canábico brasileiro.

4.2.4 O futuro da “*ley de la marijuana*”

Após presenciar impactos da regulamentação como diminuição da violência e abertura do mercado canábico, perguntamos aos entrevistados: “**Quais os próximos passos para o aprimoramento dessa política?**”. As respostas colhidas vieram de encontro com o viés econômico que a planta proporciona: fomentação do turismo uruguaio com ênfase em turismo canábico e um mercado uruguaio mais maduro para a produção de canabidiol.

Em relação ao turismo canábico, o Entrevistado 1 comenta que acredita que fomentar este mercado de serviços resultaria em mais empregos e renda para o país, ainda conforme o Entrevistado 1 “*Investir no turismo canábico é cortar pela raiz o mercado ilegal. Hoje, muitos turistas do Mercosul vem pela maconha legal, mas não conseguem comprar, então, às vezes recorrem ao mercado paralelo*”. O Entrevistado 7 acrescenta: “*Precisamos de um governo que facilite as coisa para podermos atender a demanda. O turismo canábico é algo que movimentaria muito nossa economia*”. Toda proibição gera comércio ilegal, conforme o Relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas (2011).

Ademais, é necessário resgatar a colocação feita por Teixeira, Lima e Silva (2016) a qual os mesmos estimam que cerca de 2.744.712 brasileiros usam maconha para fins recreativos. Caso houvesse algum tratado em nível de Mercosul para que os usuário pudessem adquirir maconha no Uruguai, é passível de acreditar que parte deste número de usuários estaria fomentando o turismo no Uruguai. Os autores ainda apontam que a legalização da maconha pode gerar receitas para os cofres públicos, criação de vagas no mercado de trabalho, redução do investimento nas polícias, redução da evasão de divisas, redução dos gastos processuais de encarceramentos que tiveram como fato gerador a maconha em pequenas quantidades. O Entrevistado 4 possui essa visão econômica que a planta pode proporcionar à sociedade e aponta: “*Precisamos explorar todo o potencial da cannabis: hotéis, spas, restaurantes, produção da materiais a base de cânhamo para a construção civil*”.

O Entrevistado 6 defende a abertura do mercado canábico uruguaio para que outras empresas possam investir e, assim, diminuir o custo da produção do óleo de canabidiol, por exemplo. Adicionalmente, tanto o Entrevistado 6 quanto o 9 enfatizaram a necessidade de continuar estimulando o acesso à informação por parte da população. O Entrevistado 9 diz: *“Queremos que as pessoas tenham informação e superem seus preconceitos”*. Já o Entrevistado 6 diz: *“Precisamos trabalhar o preconceito na esfera social e política, as pessoas têm preconceito sem base racional ou científica”*. Neste sentido, vale ressaltar que espaços como o Meseo del *Cannabis* traz para si uma parte da responsabilidade de reescrever a história da *cannabis*, curiosamente, através da história da própria planta no museu e feiras como a Expocannabis difundem informação científica, avanços tecnológicos e técnicas de agricultura para seguir fomentando o mercado da *cannabis* e quiçá, assim, o início de uma nova história. Concomitante a isso, há o trabalho do IRCCA que estimula a prevenção e o uso consciente de maconha através desde a sua regulamentação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com vistas para os objetivos específicos do trabalho que, primeiramente, deseja realizar um resgate histórico entre as drogas e a sociedade, fica evidente o processo histórico que a *cannabis* percorreu: inicialmente de naturalização, controle e, então, o advento do proibicionismo e marginalização da planta. Como coloca Silva (2011), esse movimento histórico iniciado por norte-americanos possui um viés moral e, segundo Rodrigues (2004), criou uma caricatura não apenas do usuário de maconha, mas de outras drogas também. Todavia, em particular sobre a *cannabis*, mesmo com a onda puritana, ainda na década de 90, há um movimento oposto que anseia pelo fomento e desenvolvimento da indústria canábica, segundo Farmington (2017), surge a Califórnia com a regulamentação da *cannabis* medicinal e o mesmo estado em 2007 abre as portas para Oaksterdam, a primeira universidade da maconha. Na América Latina, o primeiro país a fazer este tipo de movimento é o Uruguai com a *Ley de la Marihuana* em 2013, regulamentando o uso recreativo e medicinal.

O Brasil acompanhou a onda puritana, principalmente, quando houve a imigração portuguesa para as terras Tupiniquins. Para Robinson (1999), com o desejo de fazer um Brasil à moda Europa, a cultura negra foi reprimida. Além de muitos outros itens, um dos que foram proibidos foi o “pito de pango”, cigarro de maconha que era utilizado em rituais de religiões de matriz afro. O proibicionismo seguiu. Na década de 40, durante a gestão Vargas, a umbanda passa pelo seu primeiro embranquecimento: abre-se mão de parte do ritual – uso do cigarro de maconha – para que a umbanda seja tida como religião e para que policiais parassem de invadir os terreiros. Ainda em 1940, a maconha é criminalizada.

Atualmente, em 2019, a Lei Antidrogas brasileira, tornou-se ainda mais estrita, segundo Lopes (2019), permitindo a internação involuntária do dependente e contou com veto para um projeto que previa ressocialização de usuários de drogas em obras com licitação. O Brasil mostra pouca inclinação para debater uma política mais equitativa sobre drogas, entretanto, continua a ter a polícia que mais mata e mais morre, segundo Bueno e Lima (2019).

Entretanto, é necessário também reconhecer os avanços: atualmente, é possível ter acesso ao óleo de canabidiol no Brasil, mas isso pode ocorrer desde

que haja a prescrição do médico, cadastro no *site* da ANVISA e, após aprovação do pedido junto ao órgão, é realizada a importação do produto. Todavia, Justino (2017) aponta que esse período entre prescrição e autorização pode chegar a 145 dias, um período oneroso para quem espera por saúde. Mesmo com um cenário pouco otimista quanto a legalização, de acordo com Valim e Drska (2019) há o desejo de investir em um possível mercado canábico no Brasil. Os cifrões estão em cerca de 30 milhões de reais para pesquisa e produção e, em particular, a empresa Verdemed almeja investir 40 milhões de dólares no mercado canábico brasileiro, assim que for regulamentado o uso de maconha, pois, de acordo com pesquisa realizada pela New Frontier (2018), a receita de pacientes com alguma doença crônica que necessitam do óleo de canabidiol chega a 10 bilhões de reais, lembrando que, neste mercado canábico, estamos desconsiderando a renda gerada pelo uso recreativo.

O comércio ilegal de drogas traz algumas consequências para a sociedade como: fomento do crime organizado, lavagem de dinheiro, corrupção ativa e passiva e investimento em crimes de terrorismo. Em 2017, conforme Hisayasu (2017), o Brasil vivenciou isso de perto com as rebeliões articuladas pelo PCC e pelo CV, grupos criminosos rivais que estavam em disputa pelo tráfico de drogas nas fronteiras brasileiras. A EUROPOL (2013) afirma que 65% dos grupos criminosos ligados ao tráfico de drogas possuem mais alguma atividade ilícita e isso caracteriza o politráfico. Deste modo, a rede criminosa se amplia e a sociedade, por sua vez, passa a ser refém de tais atos. Entre esses outros atos, há a corrupção. Corrupção esta que chega aos bancos, como Escohotado (1999) menciona o caso do IBCC, todavia, de acordo com o United Nations Office on Drugs and Crime (2017) também passa pela compra de membros da sociedade civil para fins de proteção, instituições que fazem parte da justiça criminal e políticos.

Ciente dos malefícios criados pelo mercado ilegal de drogas, o Uruguai foi o primeiro país latino-americano a regulamentar o uso recreativo e medicinal de maconha em 2013 quando foi assinada, em dezembro, a Lei 19.172. O modelo uruguaio de uso recreativo permite três tipos de retirada das flores de *cannabis*: retirada de até 40 gramas por mês em farmácias, participar de um clube canábico ou ainda ter suas próprias plantas em casa, com limite de seis plantas por casa, independente do número de habitantes. Esta lei foi votada com o intuito de criar uma

política pública para o uso de *cannabis*, assim, de acordo com a Ley de la Marihuana, objetivando “proteger, promover e melhorar a saúde pública” e “promover a devida informação, educação e prevenção”, assim como, “tratamento, reabilitação e reinserção social para os usuários”, “atacar as devastadoras consequências sanitárias, sociais e econômicas” e, finalmente, com essas ações “reduzir a incidência do narcotráfico e crime organizado”.

O que foi almejado pela *Ley de la Marihuana* tem sido atingido em algumas ressalvas, afinal, é isto que a pesquisa qualitativa exploratória mostrou. Nove entrevistados que estavam ligados diretamente ou mercado canábico contribuíram com seus pensamentos e vivências desde a regulamentação. Foram analisados os itens: dificuldades iniciais, pontos positivos e impactos da regulamentação, também questionou-se os entrevistados sobre o futuro da *Ley de la Marihuana*.

As dificuldades ficaram em torno do sentimento de marginalização que o usuário carrega, uma vez que é necessário um tipo de identificação específica para a aquisição das flores de *cannabis*, pois usuários de tabaco ou álcool não possuem a mesma demanda por registro junto ao órgão competente. Além do mais, a lei uruguaia prevê que a produção que tem como destino as farmácias seja estatal ou que passe por controle do Estado. Isso faz com o processo seja lento e que o país não produza a quantidade necessária para atender a demanda interna, conseqüentemente, quem necessita, por exemplo, de óleo de canabidiol precisa recorrer a importação do produto, onerando a receita familiar.

Os pontos positivos são atribuídos à diminuição do narcotráfico e a redução do preconceito para com o usuário de maconha. Segundo Montevideo Portal (2019), desde a regulamentação foram retirados 22 milhões de dólares do narcotráfico. Houve também maior espaço para o diálogo sobre maconha com a sociedade para o Entrevistado 3 e Entrevistado 9 e isso está aliado ao programa da Junta Nacional de Drogas uruguaio que defende que o melhor tipo prevenção é o empoderamento da sociedade através da informação.

Após a regulamentação, a sociedade uruguaia teve a possibilidade de presenciar alguns impactos que a lei gerou. Observou-se na pesquisa dois pontos de destaque: a diminuição da violência e abertura para o mercado canábico. Para Labrousse (2010), o mercado ilegal deu um valor para as plantas que elas nunca

tiveram na história da humanidade e a ambição pela busca de lucro no mercado ilegal resultou em muitos conflitos entre polícia e narcotraficantes. No Brasil, por exemplo, segundo Bueno e Lima (2018), temos a polícia que mais mata e mais morre. O Entrevistado 8, a partir de sua ótica e vivência como policial, aponta que diminuiu o embate entre polícia e traficantes, pontou que policiais não estão mais em perigo por conta da maconha. Para além disso, precisa-se evidenciar os benefícios em torno dos lucros que a planta *cannabis* pode trazer para a sociedade, afinal, precisa-se considerar a planta como um todo, não apenas suas flores. Assim como colocado pelo Entrevistado 3, a *cannabis* dá origem à fibra de cânhamo, que por sua vez, dá origem ao tecido e ao papel. O entrevistado 6 salienta a diversidade de doenças que o canabidiol pode tratar com poucas gotas por dia, assim, conseqüentemente, há uma diversidade industrial ser explorada.

As expectativas frente a regulamentação vivida no Uruguai recaem em dois aspectos: um mercado mais maduro e preparado para a produção de canabidiol e o turismo canábico. O Entrevistado 6 deseja que, em um futuro breve, o Uruguai permita que empresas estrangeiras e nacionais possam ter suas próprias produções para, então, poder suprir a demanda local, isso garantiria um acesso democrático ao óleo de canabidiol para todos os uruguaios. Quanto ao turismo canábico, conforme o relatório da Comissão Global de Políticas sobre Drogas (2011), toda proibição gera comércio ilegal. Atualmente, no Uruguai turistas não podem ter acesso ao produto legal, pois este destina-se apenas a cidadãos uruguaios. Deste modo, quanto o turista não consegue o produto, ele recorre ao mercado paralelo. Para o Entrevistado 1 lançar mão de uma estratégia turística como essa seria “cortar pela raiz o mercado ilegal”. Ainda, o Entrevistado 4 acredita que o correto é explorar todo o potencial da *cannabis* sob o viés turístico com *spas*, hotéis e restaurantes.

Martín (2017) aponta que 60% dos enquadramentos por uso de maconha no Brasil teriam sido considerados legais em uma realidade na qual houvesse uma política de drogas similar ao de Portugal. A lei brasileira de drogas não é clara quanto a distinção do usuário e do traficante. O usuário, por vezes, é levado a fazer parte do sistema prisional, inflando o mesmo, por falta desta objetividade, afinal, o cidadão é refém do entendimento, principalmente, moral do policial. A partir da Lei 11.343, Lei Antidrogas, de acordo com D’Agostino (2015) houve um aumento de 339% nos encarceramentos envolvendo drogas no País. Em 2018, segundo Bueno

e Lima (2018), a polícia matou 18,7% a mais do que no ano anterior, em contrapartida, em 2017, 385 policiais foram assassinados. No Brasil, a Guerra às Drogas tem endereço: a periferia. Para Boiteux e Pádua (2012), desde 2006 os casos de violência aumentaram com foco no público pobre em situação de vulnerabilidade social. Todavia, ainda de acordo com os autores, o Brasil que sofre mediante os dados supracitados é o mesmo Brasil que gasta seis vezes mais, em média, para manter um preso encarcerado do que para manter um aluno no ensino médio.

Teixeira, Lima e Silva (2016) apontaram que estima-se que haja 2.744.712 usuários regulares de maconha. Mediante este número, ainda que conservador, é possível concluir que existe um mercado canábico para ser explorado no Brasil. Os autores afirmam que os usuários que, atualmente, são atendidos pelo mercado ilegal, poderiam estar inseridos em um mercado regulamentado, por consequência, gerando receitas para o governo proveniente de impostos, criação de postos de trabalho, redução da evasão de divisas, diminuição de gastos com policiamento, com o sistema jurídico e diminuição das prisões que tiveram como razão a posse, plantio ou uso de maconha em pequenas quantidades. Entretanto, além do mercado recreativo, há espaço para o mercado farmacêutico no Brasil com o canabidiol.

De acordo com a ANVISA (2019), até maio de 2019, 6.350 pacientes estão cadastrados junto ao órgão para que possam importar o óleo e estes pacientes já originaram 9.720 pedidos de importação aprovados. Mediante estes números pode-se aferir que existe possibilidade econômica para a *cannabis* no Brasil há uma necessidade de regulamentação da planta para que haja redução da violência, preconceito e massacre da população periférica.

5.1 LIMITAÇÕES E SUGESTÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

Ressalta-se que este estudo está limitado à realidade vivida no Uruguai acerca da política pública de regulamentação da *cannabis*, também às experiências e opiniões dos entrevistados.

Sugere-se que, para estudos futuros, sejam entrevistados um público ainda mais variado a fim de obter diferentes perspectivas e, conseqüentemente, agregar contribuições de pessoas que são afetadas de diferentes formas por esta regulamentação.

Adicionalmente, sugestionase que seja acompanhada a realidade de drogas, em especial, quanto ao uso de *cannabis* – óleo e maconha – no Brasil como, por exemplo: opinião do público brasileiro quanto aos impactos gerados pelo tráfico de drogas e consumo de maconha, o aumento ou diminuição do número de pacientes consumidores de canabidiol, consultar os cidadãos quanto a possibilidade de um modelo de regulamentação da *cannabis* com viés econômico e de saúde pública.

REFERÊNCIAS

- AFGHANISTAN; MCN, Ministry Of Counter Narcotics; UNODC. **Sustainable Development in an Opium Production Environment: Afghanistan Opium Survey Report 2016**. Vienna: Narcotics Survey Directorate, 2016.
- ANVISA. **Informações Analíticas**. 2019. Disponível em: <<http://portalanalitico.anvisa.gov.br/>>. Acesso em: 26 set. 2019
- ARATA, L. **Nepenthes and Cannabis in Ancient Greece**. 2004. Disponível em: <<http://www.janushead.org/7-1/arata.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.
- BARCELOS, I.; DOMENICI, T. **São Paulo Condena Mais Negros por Tráfico, Mesmo que Portem Menos Drogas**. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/05/06/sao-paulo-condena-mais-negros-por-trafico-mesmo-que-portem-menos-drogas.htm>>. Acesso em: 07 ago. 2019.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2004.
- BARROS, A.; PERES, M. **REVISTA PERIFERIA: Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas**. Rio de Janeiro: UERJ, v. 3, n. 2, 2011. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/3953>>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- BAUDEAN, M. **Línea de base para la evaluación y monitoreo de la regulación del cannabis recreativo en Uruguay**. 2017. Disponível em: <<http://monitorcannabis.uy/informe-sobre-el-objetivo-aplicacion-de-la-justicia-de-la-regulacion-del-cannabis-recreativo-en-uruguay-linea-de-base/>>. Acesso em: 15 set. 2019.
- BBC NEWS BRASIL. **Governo não pode deturpar o que estamos fazendo, diz presidente da Anvisa sobre maconha medicinal**. 2019. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/08/governo-nao-pode-deturpar-o-que-estamos-fazendo-diz-presidente-da-anvisa-sobre-maconha-medicinal.html>>. Acesso em: 19 ago. 2019.
- BOITEUX, L.; PÁDUA, J. P. **A desproporcionalidade da lei de drogas: Os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil**. Rio de Janeiro: Open Society Foundations, 2012.
- BORTOLON, C. B., FERNANDES, S., MOREIRA, T. DE C., & SIGNOR, L. (2013). **Abordagem Multidisciplinar da Dependência Química**. São Paulo, Brasil: Santos
- BUENO, S.; LIMA, R. S. de. **Polícia que mata, polícia que morre**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/policia-que-mata-policia-que-morre.ghtml>>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- BRAICK, P. R.; MOTA, M. B. **História das cavernas até o terceiro**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2013.

BRASIL. Código Penal (2013). Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. . Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso em: 03 nov. 2019.

BRASIL. Código Penal (1940). Lei nº 281, de 07 de dezembro de 1940. . Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art281 >. Acesso em: 03 nov. 2019.

BRASIL. Constituição (2006). Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. . Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 03 nov. 2019.

BRASIL. Constituição (2019). Lei nº 13.840, de 2019. Brasília, 05 jun. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm>. Acesso em: 05 set. 2019.

BROWN, M.; ROCK, E.; BLUE, I. Capítulo 4 versículo 3. IN: BROWN, Mano; ROCK, Edy; BLUE, Ice. **Sobrevivendo no inferno**. Cosa Nostra,1997. 1cd. Faixa3.

CALZADA, J. **A Regulação Da Maconha é uma Política Social e de Saúde**. 2015. Entrevista a Marcelo Pellegrini. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-regulacao-uruguaia-e-uma-politica-social-e-de-saude-3726.html>>. Acesso em: 03 set. 2017.

CAMPOS, M. S. **O novo nem sempre vem: lei de drogas e o encarceramento no Brasil**. 2018. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8877>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

CANTOR, D. J. **The Criminal Law and the Narcotics Problem**. Chicago: Northwestern University School Of Law Scholarly, 1976.

CANADÁ, Departamento de Justiça do. **Cannabis Legalization and Regulation**. 2018. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/health-canada/services/drugs-medication/cannabis.html>>. Acesso em: 11 ago. 2019.

CARNEIRO, H. **Repressão às drogas está na origem do narcotráfico, dizem pesquisadores**. 2009. Entrevista a Amauri Arrais. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL1301680-16107,00-REPRESSAO+AS+DROGAS+ESTA+NA+ORIGEM+DO+NARCOTRAFICO+DIZEM+PESQUISADORES.html>>. Acesso em: 03 set. 2017.

CARVALHO, J. C. de. **A Emergência Da Política Mundial De Drogas: O BRASIL E AS PRIMEIRAS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DO ÓPIO**. Porto Alegre: Edipucrs, 2014.

CARVALHO, M. A. **Brasil registra 28 mil homicídios no primeiro semestre**. 2017. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-registra-28-mil-homicidios-no-1-semester,70001943908>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

CHOUVY, P. **Les territoires de l'opium: Conflits et trafics du Triangle d'or et du Croissant d'or.** Genebra: Olizane, 2002.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

COLLAZO, M.; ROBAINA, G. **Mapeo de actores para la regulación del cannabis en Uruguay.** Montevideu: 2015. Disponível em: <http://monitorcannabis.uy/wp-content/uploads/2016/03/Mapeo-de-actores-para-la-regulaci%C3%B3n-del-cannabis_FesurFINAL.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2019.

COLOMBO, S. **¿Por qué fue posible legalizar la marihuana en Uruguay?** 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/es/2017/07/15/por-que-fue-posible-legalizar-la-marihuana-en-uruguay/>>. Acesso em: 01 set. 2019.

COUTINHO, M.; AFFONSO, J.; MACEDO, F. **Gustavo Perrella, do helicóptero com cocaína, é nomeado para o Ministério do Esporte.** 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/dono-de-helicoptero-apreendido-com-cocaina-e-nomeado-no-ministerio-do-esporte/>>. Acesso em: 05 nov.

D'AGOSTINO, R. **Com Lei de Drogas, presos por tráfico passam de 31 mil para 138 mil no país:** Tráfico é crime que mais encarcera; aumento foi de 339% desde lei de 2006. Para especialistas, aplicação é falha e teve efeito perverso sobre usuários. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/com-lei-de-drogas-presos-por-trafico-passam-de-31-mil-para-138-mil-no-pais.html>>. Acesso em: 03 out. 2017.

DELMANTO, J. **Imperialismo e proibicionismo.** Disponível em: <<http://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/imperialismo-e-proibicionismo-jlio-delmanto.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2017.

DROGAS. 2011. Disponível em: <http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2017/10/GCDP_WaronDrugs_PT.pdf>. Acesso em: 03 set. 2017.

DRUG POLICY ALLIANCE, **A Brief History of the Drug War.** 2017. Disponível em: <<http://www.drugpolicy.org/issues/brief-history-drug-war>>. Acesso em: 14 set. 2017.

ESCOHOTADO, . **A Brief History of Drugs: From the Stone Age to the Stoned Age.** South Paris: Park Street Press, 1999.

EUROPOL. **SOCTA 2013: European Union Serious and Organised Crime Threat Assessment.** Haia: The Hague, 2013.

FARMINGTON, T. **A Brief History Of Cannabis Legalization In The USA.** Disponível em: <<http://herb.co/2017/06/30/brief-history-cannabis-usa/>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

FIJNAUT, C. **Searching for organized crime in history: The Oxford Handbook of Organized Crime.** Oxford: Oxford University Press, 2014.

FONTANELLA, B. J. B.; RICAS, J.; TURATO, E. R. **Amostragem por saturação em pesquisas**: Contribuições teóricas. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p.17-27, jan. 2008.

FRANÇA, V. **No Brasil, as startups da maconha**. 2018. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2018/10/14/no-brasil-as-startups-da-maconha.htm>>. Acesso em: 01 out. 2019.

GERHARDT, T; SILVEIRA, D. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRS, 2009.

GIBBS, G. R. **Análise de dados qualitativos**. Porto Alegre: Bookman, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.

GOÑI, U. **La legalización de la marihuana en Uruguay ha resultado ser todo un éxito**. 2017. Disponível em: <https://www.eldiario.es/theguardian/Uruguay-legalizado-fumado_0_717429244.html>. Acesso em: 17 ago. 2019.

HETZER, H. **OPINIÓN: 3 razones por las que Uruguay legalizó la marihuana**. 2013. Disponível em: <<https://cnnespanol.cnn.com/2013/12/11/opinion-3-razones-por-las-que-uruguay-legalizo-la-marihuana/>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

HISAYASU, A. **27 facções disputam controle do crime organizado em todos os Estados do País**. 2017. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,27-faccoes-disputam-controle-do-crime-organizado-em-todos-os-estados-do-pais,10000098770>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

IPSOS. **Global Views on Vices**. Ipsos, 2019.

IRCCA, Instituto de Regulación y Control del Cannabis. **Comunicado-IRCCA Cannabis Farmacias**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/353779148/Comunicado-IRCCA-Cannabis-Farmacias#>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

JORDAN, E. (Org.). **Marijuana legalisation in Uruguay**. 2018. Disponível em: <<https://www.centreforpublicimpact.org/case-study/marijuana-legalisation-in-uruguay/>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

Junta Nacional de Drogas (Ed.). **Investigación Regulación controlada del mercado de marihuana: una alternativa al control penal y a la criminalización de los usuarios**. 2013. Disponível em: <<http://monitorcannabis.uy/regulacion-controlada-del-mercado-de-marihuana-una-alternativa-al-control-penal-y-a-la-criminalizacion-de-los-usuarios/>>. Acesso em: 14 ago. 2019

JUSTINO, G. **A longa e difícil jornada de quem precisa importar medicamentos à base de canabidiol**. 2017. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/vida/noticia/2017/04/a-longa-e-dificil-jornada-de-quem-precisa-importar-medicamentos-a-base-de-canabidiol-9781888.html>>. Acesso em: 26 set. 2019.

KOUTOUZIS, M.; PEREZ, P. **Atlas Mondial des Drogues: Observatoire Géopolitique des Drogues**. Paris: Presses Universitaires de France, 1996.

LABROUSSE, A. **Geopolítica das Drogas**. São Paulo: Desatino, 2010. Tradução Mônica Seincman; apresentação Thiago Rodrigues.

LACOSTE, Y. **Dictionnaire de géopolitique**. França: Flammarion, 1993.

LATORRE, L; BRITO, M. **Dimensión aplicación de la justicia con equidad. Aportes al diseño de evaluación y monitoreo de la ley 19172**. 2014.

LEMGRUBER, J. **A guerra às drogas facilita a criminalização de pobres e negros**. Entrevistada: Deborah Small, 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/a-guerra-as-drogas-facilita-criminalizacao-de-pobres-negros-19755387>>. Acesso em: 16 set. 2019.

LENAD, Unidade de Pesquisa em álcool e Outras Drogas. Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia Para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas. **Levantamento Nacional de Álcool e Drogas**. São Paulo: Unifesp, 2012.

LOPES, N **Bolsonaro sanciona lei que permite internação forçada de usuários de drogas**. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2019/06/06/bolsonaro-sanciona-lei-que-permite-internacao-forcada-de-usuarios-de-drogas.htm>>. Acesso em: 01 out. 2019.

MACIEL, M. **CDH - Liberação da maconha - 26/10/2017**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=I9JC6OT5uHA>>. Acesso em: 10 set. 2017.

MADEIRO, C.; COSTA, F. **Guerra do PCC com CV e facções locais leva à alta de homicídios em 3 Estados do Nordeste**, 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/20/guerra-do-pcc-com-faccoes-locais-leva-a-explosao-de-homicidios-em-3-estados-do-nordeste.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2017

MALHORTA, N.K. **Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MALHORTA, N.K. et al. **Introdução à Pesquisa de Marketing**. São Paulo: Pearson, 2005.

MARTÍN, M. **Cerca de 60% das apreensões de maconha no Rio seriam consideradas posse legal em Portugal**. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/14/politica/1487099659_781760.html>. Acesso em: 08 set. 2019.

McNAMARA, J. D. **The war the police didn't declare and can't win**. T. Lynch (ed.), *After Prohibition. An Adult Approach to Drug Policies in the 21st Century*, Washington, Cato Institute, 1999.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Constituição (1998). Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. . Brasília, DF, Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html> . Acesso em: 03 nov. 2019.

MONTEVIDEO PORTAL. **Algo Más Que Una Punta:** El mercado legal de cannabis le quitó 22 millones de dólares al narcotráfico, según Ircca. 2019. Disponível em: <<https://www.montevideo.com.uy/Noticias/El-mercado-legal-de-cannabis-le-quito-22-millones-de-dolares-al-narcotrafico-segun-Ircca-uc707463>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

MUSTO, D. **The American Disease: Origins of Narcotics Control.** 3. ed. New York: Oxford University Press, 1999.

NADAI, E; NEVES, J. **História Geral: Moderna e Contemporânea.** São Paulo: Saraiva, 1986.

NAVARRO, R. **O que foi a Guerra do Ópio?** 2011. Disponível em: <<https://mundoestranho.abril.com.br/historia/o-que-foi-a-guerra-do-opio/>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

NEW FRONTIER (Brasil). **Cannabis Medicinal No Brasil: Visão Geral** 2018. Frontier Financials Group, 2018.

OLIVEIRA, S. C. de. **China - uma potência global?** 2008. Disponível em: <<http://img.fae.edu/galeria/getImage/1/733582410281267.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2017.

PELLEGRINI, M. **A regulação da maconha é uma política social e de saúde.** 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-regulacao-uruguaia-e-uma-politica-social-e-de-saude-3726.html>>. Acesso em: 03 set. 2017.

PODER LEGISLATIVO DEL URUGUAY. Lei nº 19.172, de 20 de dezembro de 2013. **Ley de La Marihuana.** Montividéu,

PREVIATTI, A. H. et al. **Uma Análise de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.** 23. ed. Campinas: Puc- Campinas, 2007.

Redação Mundo Estranho. **O que foi a Lei Seca?** 2011. Disponível em: <<https://mundoestranho.abril.com.br/historia/o-que-foi-a-lei-seca/>>. Acesso em: 4 set. 2017.

Relatório Comissão Global de Políticas Sobre drogas. **Guerra Às Drogas: Relatório Da C Comissão Global De Políticas Sobre Drogas** 2011

RIBEIRO, J. L. D.; MILAN, SPERANDIO G. **Planejando e conduzindo entrevistas individuais.** In: RIBEIRO, José Luis Duarte; MILAN, Gabriel Sperandio (Eds). Entrevistas individuais: teoria e aplicações. Porto Alegre: Feerg/UFRG. 2004. Cap 1, p. 9-22.

ROBINSON, M. **It's 2017: Here's where you can legally smoke weed now.** 2017. Disponível em: <<http://www.businessinsider.com/where-can-you-legally-smoke-weed-2017-1>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

ROBINSON, R. **O Grande Livro da Cannabis. Guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

RIBEIRO, J. A. Cl. **A Cannabis e suas aplicações terapêuticas.** 2014. 65 f. TCC (Graduação) - Curso de Farmácia, Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2014. Disponível em: <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/4828/1/PPG_20204.pdf>. Acesso em: 27 set. 2019.

RODRIGUES, T. **Política E Drogas Nas Americas.** São Paulo: Educ: fapesp, 2004.

SAMARA, B. S.; BARROS, J. C. de. **Pesquisa de Marketing: Conceitos e metodologia.** 3. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
Secretaria da Saúde, RS. **Organograma.** Disponível em: <<http://www1.saude.rs.gov.br/wsa/portal/index.jsp?menu=organograma&cod=33023>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

SILVA, C. P. et al. **Relatório da Pesquisa Prisões em Flagrante na Cidade de São Paulo.** São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2012.

SILVA, L. L. da. **A Questão Das Drogas Nas Relações Internacionais: Uma perspectiva brasileira.** Brasília: Funag, 2013.

STEINMETZ, K. **What Marijuana Legalization in Canada Could Mean for the United States.** Disponível em: <<http://time.com/4728091/canada-legalizing-marijuana-united-states-weed-pot/>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

TEIXEIRA, L. S.; LIMA, P. G. da C.; SILVA, A. da N. **Impacto Econômico Da Legalização Da Cannabis No Brasil.** 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema10/2016_4682_impacto-economico-da-legalizacao-da-cannabis-no-brasil_luciana-adriano-e-pedro-garrido>. Acesso em: 10 out. 2017.

THOUMI, F. **Debates y Paradigmas de las Políticas de Drogas en el Mundo y los Desafíos para Colombia.** Bogotá: Academia Colombiana de Ciencias Económicas, 2015.

TICKNER, A. B.; GARCÍA, D.; ARREAZA, C. **“Actores violentos no estatales y narcotráfico en Colombia: Política Antidrogas en Colombia: Exitos, fracasos y extravíos.** Bogotá: Academia Colombiana de Ciencias Económicas, 2011

UNITED NATIONS. Office On Drugs And Crime. **World Drug Report.** Vienna: United Nations Publications, 2005.

UNITED NATIONS. Office On Drugs And Crime. **World Drug Report.** Vienna: United Nations Publications, 2017.

UNITED NATIONS. Office On Drugs And Crime. **World Drug Report.** Vienna: United Nations Publications, 2003.

VALIM, C. E.; DRSKA, M. **Brasil está atrasado 40 anos no uso medicinal da cannabis.** Entrevistados: Grieco e Bacellar. 2019. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/maconha-s-a/>>. Acesso em: 22 set. 2019.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ENTREVISTADOS NO URUGUAI

Roteiro de Entrevista:

1. Em seu ponto de vista, quais foram as dificuldades iniciais da regulamentação da *cannabis*?
2. Quais foram os pontos positivos da regulamentação?
3. Quais foram os impactos que a regulamentação da *cannabis* no Uruguai?
4. Quais os próximos passos para o aprimoramento desta política?